

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br



Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 JAN 2021
Horas: 08 : 27
Ass.: *[Signature]*

Portaria nº 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de
Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.

[Signature]
Silmara Girilaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br
E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br,
controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 01

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 08:31:05
Ementa	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02



Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Memorando: 03/2021

Assunto: Solicitação de contratação de serviços de telefonia fixa

Data: Santana da Vargem, 07 de janeiro de 2021

Senhora Presidente.

Venho solicitar de Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas.

Este serviço é essencial para o funcionamento das atividades dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento.


KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral



EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 03

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INTEC S.A.
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000028

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/07000028

Número / Ano	000028/2021
Data / Horário	07/01/2021 - 10:55:52
Assunto	Solicitação de contratação de serviços de telefonia fixa
Interessado	Kainne Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 04

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 07, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Contratação de serviços de telefonia fixa ”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para contratação de serviços de telefonia fixa;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 08 de janeiro de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 05

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000037

Número / Ano	000037/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 11:17:01
Ementa	Contratação de empresa especializada em telefonia fixa
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 06

Em Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01			CAMARA MUNICIPAL	1.193.000,00
01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01.01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01			Legislativa	550.000,00
01.031			Acao Legislativa	550.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	550.000,00
01.031.3001.2501			Construção e Manut. da Unid. Administ.	40.000,00
4.4.90.51.00	1		Obras e Instalações	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.90.52.00	2		Equipamento e Material Permanente	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.031.3001.4001			Remuneração do Corpo Legislativo	380.000,00
3.1.90.11.00	3		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	380.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	380.000,00
01.031.3001.4002			Encargos Patronais	90.000,00
3.1.90.13.00	4		Obrigações Patronais	90.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	90.000,00
01.031.3001.4003			Manutenção das Atividades Legislativas	40.000,00
3.3.90.14.00	5		Diárias - Pessoal Civil	30.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.93.00	6		Indenizações e Restituições	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
01.02			SECRETARIA	277.000,00
01.02.01			SECRETARIA	277.000,00
01			Legislativa	277.000,00
01.031			Acao Legislativa	277.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	277.000,00
01.031.3001.4004			Encargos Patronais	55.000,00
3.1.90.13.00	7		Obrigações Patronais	55.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	55.000,00
01.031.3001.4005			Manutenção das Atividades legislativas	222.000,00
3.1.90.04.00	8		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.90.11.00	9		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	210.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	210.000,00
3.3.90.14.00	10		Diárias - Pessoal Civil	11.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	11.000,00
01.03			TESOURARIA/ADMINISTRAÇÃO GERAL	275.000,00
01.03.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL / TESOURARIA	275.000,00
01			Legislativa	275.000,00
01.031			Acao Legislativa	275.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem



Folha N.º 07

Em Branco



DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	275.000,00
01.031.3001.4006			Encargos Patronais	12.000,00
3.3.90.47.00	11		Obrigações Tributárias e Contributivas	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
01.031.3001.4007			Manutenção das Atividades Legislativas	223.000,00
3.1.90.04.00	12		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.30.00	13		Material de Consumo	77.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	77.000,00
3.3.90.35.00	14		Serviços de Consultoria	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.36.00	15		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.39.00	16		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.40.00	17		Serv. de TI e Comunicação - PJ INTERNET. LOCAL	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.52.00	18		Equipamento e Material Permanente	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
01.031.3001.4008			Homen., Comemor, Festividades e Recepção	40.000,00
3.3.90.31.00	19		Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.90.39.00	20		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.04			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01.04.01			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01			Legislativa	58.000,00
01.031			Acao Legislativa	58.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	58.000,00
01.031.3001.4009			Manutenção das Atividades Legislativas	58.000,00
3.1.90.04.00	21		Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.1.90.11.00	22		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
3.3.90.33.00	23		Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
01.05			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01.05.01			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01			Legislativa	33.000,00
01.031			Acao Legislativa	33.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	33.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º

Em Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001.4010			Escola do Legislativo	33.000,00
3.3.90.14.00	24		Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.30.00	25		Material de Consumo	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
3.3.90.33.00	26		Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
3.3.90.36.00	27		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.3.90.39.00	28		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
4.4.90.52.00	29		Equipamento e Material Permanente	4.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
			TOTAL ORÇAMENTÁRIO:	1.193.000,00
			TOTAL GERAL:	1.193.000,00

Camara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 07

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de serviços de telefonia fixa.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa Serviço Telefônico Fixo Comutado Local e Longa Distância Nacional, durante 12 (doze) meses consecutivos.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Local e Longa Distância Nacional é essencial para atender as necessidades de telecomunicações para o funcionamento da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Santana da Vargem, 20 de janeiro de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa Serviço Telefônico Fixo Comutado Local e Longa Distância Nacional, durante 12 (doze) meses consecutivos à Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Local e Longa Distância Nacional no sentido de atender as necessidades de telecomunicações para transmissão de dados e informações para o desenvolvimento das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º-da Constituição Federal.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para contratação e realização do serviço, as





especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste projeto básico, conforme o caso.

Deste modo, examinada a proposta mais vantajosa à Administração, caberá à Comissão de licitação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. Os objetos devem conter as especificações correspondentes a esse projeto básico.

6. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Baseado no histórico de consumo do exercício passado, o valor estimado é de R\$3.023,21 (três mil e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Ficha: 16;

natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 – Outros serv.;

1.00.00 Recursos ordinários

Saldo total: R\$ 40.000,00.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Definição

a) Um servidor, designado pela Administração, ficará responsável por realizar a solicitação e a escolha dos bens a serem entregues na Câmara Municipal ou recebidos no local de estabelecimento do fornecedor;

b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Legislativa, conforme citado no parágrafo anterior.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada

Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste



documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.

Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo parágrafo anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à Anatel.



Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Anatel, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Obrigações do contratante

Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelos gestores/fiscais do contrato.

Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designados.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

Apresentar as normas internas da Anatel na assinatura do Contrato.

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.

Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem o serviço.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, exigindo imediatas providências corretivas.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável de acompanhar o contrato;



b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Forma de pagamento

O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

11.2. Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

11.3. Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Duração dos contratos

12 meses

13. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

14. CONDIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;



A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;

Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



15. ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL

Tipo de serviço	Quant. Estimada (Mensal)	Preço estimado unit. (R\$)	Valor mensal estimado do serviço (R\$)	Valor trimestral estimado do serviço (RS)
Assinatura anual	Ligações locais e nacionais ilimitadas.	6.000,00	500,00	1.500,00

16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Não se aplica.

Santana da Vargem, 25 de janeiro de 2021.



SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
Presidente

Em Branco



Sistemas Interativos

Menu Principal

STEL >>> Consultas >>> STFC >>> Prestadoras por UF/Município Simplificada | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço: 171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO

Sigla UF: MG

Modalidade: Local

Em Operação: Sim

Município: Santana da Vargem

Setor: 2

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	TELEMAR/MG	Concessão	92/2006

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial | Exportar Excel | Imprimir

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 15

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.000.118/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI	PORTE DEMAIS
-----------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R DO LAVRADIO	NÚMERO 71	COMPLEMENTO ANDAR 2
------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 20.230-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 9333-6398
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/06/2016
--------------------------------------------------	------------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2021** às **12:29:00** (data e hora de Brasília).

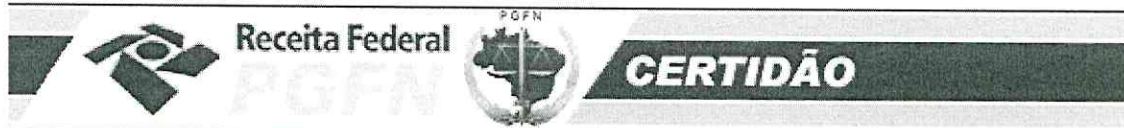
Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 160



... ..



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 33.000.118/0001-79 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

[Nova Consulta](#)

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 17

Em Branco

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 33.000.118/0001-79

Razão social: TELEMAR NORTE LESTE SA

Resultado da consulta em 09/02/2021 12:28:29

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 18

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

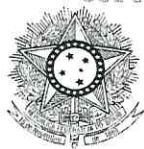
**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.000.118/0001-79
Certidão n°: 5306861/2021
Expedição: 09/02/2021, às 12:27:25
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.000.118/0001-79**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0028200-18.2007.5.01.0002 - TRT 01ª Região *
0034900-22.1998.5.01.0003 - TRT 01ª Região *
0000582-95.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0014100-92.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0157900-81.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0001900-81.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0139100-62.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0168900-33.1997.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0101638-87.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0101645-79.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0101674-32.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0021900-93.2006.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0215800-87.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região **
0165900-91.2003.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0172300-53.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0013100-73.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0030200-06.2004.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0010700-46.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0019900-50.2002.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0180300-03.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região **
0000033-30.2010.5.01.0052 - TRT 01ª Região **
0140400-47.2000.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0109800-83.2004.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0044100-87.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

Câmara Munic. de Santana da Vargem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0147000-23.2001.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0077100-69.2009.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0011100-79.2003.5.01.0070 - TRT 01ª Região *

0185900-24.1996.5.01.0073 - TRT 01ª Região *

0140900-47.2007.5.01.0224 - TRT 01ª Região *

0143200-64.2003.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0403300-69.2001.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0184300-61.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0114200-31.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0035900-20.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região *

0143900-83.2004.5.01.0281 - TRT 01ª Região *

0236500-57.2003.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0038000-09.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0156900-87.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região **

0140000-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *

0146600-43.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *

0251800-39.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *

0001261-40.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0243900-30.2002.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0105800-76.2001.5.01.0471 - TRT 01ª Região *

0136400-12.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região *

0000304-20.2010.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0016000-09.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0063900-51.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0075200-49.2001.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0079800-69.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0083000-26.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0108800-80.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0156800-87.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0173900-26.2002.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0207700-11.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0210700-19.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0225000-83.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0167700-39.2004.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

0255400-87.2003.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

0000459-65.2012.5.02.0045 - TRT 02ª Região **

0101100-76.2002.5.03.0015 - TRT 03ª Região **

0073800-37.2005.5.03.0015 - TRT 03ª Região **

0070900-41.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0261300-79.2001.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0102200-15.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0039300-66.2001.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0021600-43.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0176500-47.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0018000-09.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000084-83.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000623-49.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0001558-50.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000474-50.2010.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0164100-92.2003.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0015600-74.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000552-38.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0000734-24.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0000970-73.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0001063-36.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0271700-45.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0060900-97.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0122900-26.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0067700-97.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001236-57.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000546-25.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0004800-72.2009.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0001069-34.2010.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0202700-07.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0109100-87.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0059700-43.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0043000-84.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0134000-63.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000950-67.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0001453-46.2014.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0061200-91.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0136300-52.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0063100-43.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0138300-56.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000478-49.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0008500-32.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001053-56.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000316-19.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0085800-67.2009.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0001058-75.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0136000-40.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0095500-70.2000.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0093500-21.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0089200-71.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região **
0010206-87.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0076500-94.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001212-72.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0019700-48.2005.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0017400-64.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0076600-31.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0103000-82.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000544-83.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000644-04.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0041900-94.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região **
0054900-64.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0054500-16.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0077000-42.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0101000-06.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0004900-52.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000659-98.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0001107-71.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000401-54.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0136300-20.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0121900-95.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000731-73.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0062600-10.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0126200-97.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000133-79.2011.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0077400-32.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0000869-60.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0119500-67.2004.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0132300-37.2004.5.05.0222 - TRT 05ª Região *
0000887-79.2011.5.05.0342 - TRT 05ª Região **
0000989-38.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região *
0001190-84.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000624-08.2010.5.05.0431 - TRT 05ª Região *
0000234-11.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0001454-78.2010.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0006600-13.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0100700-23.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0000279-09.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000438-15.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000847-59.2010.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0086500-34.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0116700-29.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000797-30.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *

0000971-05.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *

0000328-97.2010.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0000912-64.2010.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0001547-85.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0148700-35.2004.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0026900-49.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região **

0001426-34.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

0088100-88.2005.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

0151200-20.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0001352-17.2011.5.06.0001 - TRT 06ª Região **

0010111-96.2013.5.06.0001 - TRT 06ª Região **

0000256-27.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0001425-12.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0000330-10.2014.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0159800-91.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0065500-71.2001.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0199800-22.2005.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0005400-73.2003.5.06.0009 - TRT 06ª Região **

0139400-94.2009.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0162600-35.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0001366-57.2014.5.06.0013 - TRT 06ª Região **

0001090-59.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0190000-16.2000.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0149900-43.2005.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0183500-62.2003.5.06.0102 - TRT 06ª Região *

0062000-48.2002.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0233300-26.2003.5.07.0007 - TRT 07ª Região *

0096500-61.2008.5.08.0015 - TRT 08ª Região **

0157100-43.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região **

0111600-31.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0065801-81.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região *

0147400-65.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0190400-18.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0034800-33.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0045000-02.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0079400-42.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

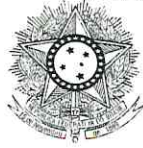
0070900-79.2005.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0031200-28.2007.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0176800-87.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região *

0002800-42.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0115600-70.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0038300-58.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
 0202800-10.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
 0124400-96.2006.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0001021-76.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0001914-67.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0085400-93.2000.5.20.0003 - TRT 20ª Região **
 0086300-02.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0060200-73.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0096500-63.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0007400-58.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0001904-14.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0110300-64.2010.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
 0108800-48.1996.5.21.0004 - TRT 21ª Região *
 0035200-86.2004.5.21.0012 - TRT 21ª Região *
 0098700-60.1989.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 209.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 25, I, Lei 8666-93

PROCESSO Nº: 003/2021

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia fixa.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O artigo 3º, da Lei 8.666/93 informa que a Licitação tem como objetivo, entre outros, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Já o art. 2º da aludida Lei nos esclarece que a contratação da Administração com terceiros deve ser precedida de licitação

Porém, como toda regra possui sua exceção, a Lei 8.666/93 também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível. Especificamente no tocante à inexigibilidade de licitação, ela está prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo nº 03/2021, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto funcionamento das atividades desta Casa.

Esta Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação de serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Tendo em vista que há apenas uma prestadora de serviços de telefonia fixa, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade.

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresento a presente justificativa.

Santana da Vargem, 18 de fevereiro de 2021



Ordenador de Despesa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 22/21

Em Branco

RES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - 00589501000155

"Priscila Machado Ribeiro" <priscila.ribeiro@oi.net.br>

22 de Fevereiro de 2021 08:16

Para: "SECRETARIA01@SANTANADAVARGEM.MG.LEG.BR"

<SECRETARIA01@santanadavargem.mg.leg.br>, "Marcia Pacheco Dos Santos Almeida" <marcia.santos@oi.net.br>

Larissa,

Bom dia.

Segue a certidão que nos permite participar de licitação. Quanto a contratação copio a sua Executiva de Negócios Marica Pacheco.

Marcia Pacheco – N° 71 987245356.

Atenciosamente,

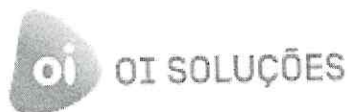
Priscila Machado Ribeiro

Executiva de Atenção – Pós Vendas

Oi Fixo/Número Único 031(71) 3131-2069 / 40207287

Oi 031(71) 98724-6775

priscila.ribeiro@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

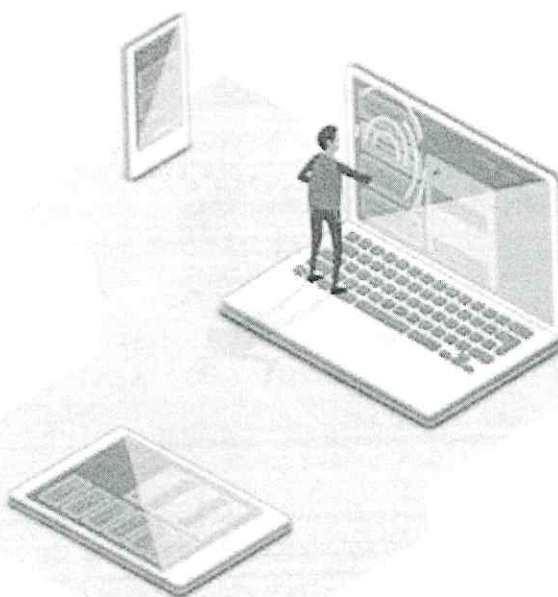


OI, TEMOS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

Você conhece o
Portal Oi Soluções?

Nele você pode:

- Solicitar novas aquisições
- Realizar Mudança de Endereço
- Solicitar Reparo
- 2ª via de contas e muito mais!



Caso ainda não tenha recebido seu convite,
pergunte-me como!

De: PP-SAC CORPORATIVO OI <PP-SACCORPORATIVO@oi.net.br>

Enviada em: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:27

Para: Priscila Machado Ribeiro <priscila.ribeiro@oi.net.br>

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 23

Cc: SECRETARIA01@SANTANADAVARGEM.MG.LEG.BR

Assunto: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - 00589501000155

Prezado EA Priscila,

Gentileza entrar em contato com a cliente abaixo.

Solicitante: Larissa

Telefone de contato Fixo: 3538581229

Telefone de contato Móvel: 35998057907

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00589501000155

DDD +Terminal: 3538581229

E-mail: SECRETARIA01@SANTANADAVARGEM.MG.LEG.BR

Solicitação: Cliente solicita certidão referente a recuperação judicial da Oi no qual inibe ela de participar de processos. E certidão de que a empresa oi é a única prestadora de serviço da região.

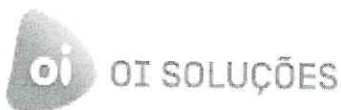
Larissa, solicitações de informações sobre contrato, podem ser encaminhadas diretamente para o e-mail priscila.ribeiro@oi.net.brazilidade no seu atendimento.

Atenciosamente,

Adriele Ribeiro

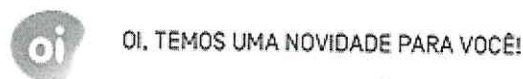
0800 031 8031

ESTE CANAL NÃO RECEBE RETORNO. FAVOR NÃO RESPONDER ESSE E-MAIL, UTILIZAR OS CANAIS DE ATENDIMENTO



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.



Você conhece o
Portal Oi Soluções?

Não, você pode:

- Solicitar novas aquisições
- Realizar Mudança de Endereço
- Solicitar Reparo
- 2ª via de contas e muito mais!



Para se cadastrar, entre em contato com o seu executivo de atenção ou envie e-mail para portal@oi.net.br, informando os seguintes dados da sua empresa: **CNPJ, Razão Social, Contato e Telefone.**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 2340

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro*****

Certifica, a pedido da parte interessada (fls. 496.941) que revendo em meu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuperandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: *“Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão “ou de outras regras de natureza similar”, a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de licitação, a expressão “ou de outras regras de natureza similar”, mantida os demais termos.”*; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



do aludido plano recuperacional. Em 08/09/2020, de forma virtual, foi realizada nova Assembleia Geral de Credores para deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Oi. O Aditivo aprovado consta no anexo de fls. 476.326, homologado pelo Juízo em decisão proferida em 05/10/2020 às fls. 481.886/481.918, publicado no D.O.E.R.J de 08/10/2020, pendente de recursos. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336, fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a subscrevo e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 10438503817-13 no valor de R\$ 22,01.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

GRERJ Nº. 10438503817-13 VALOR: 22,01
JUSTIÇA GRATUITA ()



Fwd: cotação

secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br

22 de Fevereiro de 2021 09:53

Para: priscila.ribeiro@oi.net.br

Bom dia,

Priscila, conforme explicado por contato telefônico, a Câmara Municipal de Santana da Vargem necessita de alguns documentos para abertura de processo administrativo para contratação de serviços de telefonia fixa.

Por contato telefônico foram solicitados, contrato, certidão de objeto e pé e certidão de exclusividade de prestação de serviços.

Confirmando o recebimento da certidão de objeto e pé e, na oportunidade, solicito o preenchimento da cotação em anexo para juntada no processo.

Atenciosamente,

Larissa Oliveira Naves
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG
(35) 3858-1229

----- Mensagem Encaminhada -----

De: diretoria@santanadavargem.mg.leg.br
Para: secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br
Recebida: 19 de Fevereiro de 2021 14:04
Assunto: cotação
Encaminha à Telemar.
att

Kainne Delfino Joanas
Diretora Geral

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 25

Em Branco

RES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - 00589501000155

22 de Fevereiro de 2021 12:12

"Marcia Pacheco Dos Santos Almeida" <marcia.santos@oi.net.br>

Para: "Priscila Machado Ribeiro" <priscila.ribeiro@oi.net.br>, "SECRETARIA01@SANTANADAVARGEM.MG.LEG.BR" <SECRETARIA01@santanadavargem.mg.leg.br>

Oi Larissa, bom dia!

Sou a Gerente de Negócios responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM junto a operadora OI, qualquer assunto referente ao contrato, aquisição de novos serviços ou negociações de contratos vigentes podem ser tratados diretamente comigo.

Referente a exclusividade de concessão, vc pode verificar no link da Anatel, segue abaixo:

Fico no aguardo caso queira contratar algum serviço junto a operadora OI.

<https://sistemas.anatel.gov.br/stel/Consultas/STFC/PrestadoresUFMunicipio/TelaSimplificada.asp>

https://sistemas.anatel.gov.br/stel/Consultas/STFC/PrestadoresUFMunicipio/TelaSimplificada.asp

Siebel Communications (PX03A) Comprovante de Inscrição e d... Louvores e Adoração 2020/202... STEL - SISTEMA DE SERVIÇO... X

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Tela Inicial Resultado da Consulta

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço: 171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
 Sigla UF: MG
 Modalidade: Local
 Em Operação: Sim
 Município: Santana da Vargem
 Setor: 2

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato
TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	TELEMAR/MG	Concessão

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial Exportar Excel Imprimir

Atenciosamente,



A marca acima está legalmente protegida. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Márcia Pacheco Dos Santos Almeida

Vendas Medias Governo e Privado

Vendas Corporativo Ba/Se

(055 71) 98724-5356

marcia.santos@oi.net.br

SIGA A OI NAS REDES SOCIAIS



De: Priscila Machado Ribeiro <priscila.ribeiro@oi.net.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 08:16

Para: SECRETARIA01@SANTANADAVARGEM.MG.LEG.BR; Marcia Pacheco Dos Santos Almeida <marcia.santos@oi.net.br>

Assunto: RES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - 00589501000155

Larissa,

Bom dia.

Segue a certidão que nos permite participar de licitação. Quanto a contratação copio a sua Executiva de Negócios Marica Pacheco.

Marcia Pacheco – N° 71 987245356.

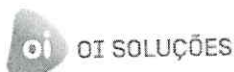
Atenciosamente,

Priscila Machado Ribeiro

Executiva de Atenção – Pós Vendas

Oi Fixo/Número Único 031(71) 3131-2069 / 40207287

Oi 031(71) 98724-6775

priscila.ribeiro@oi.net.br

A marca acima está legalmente protegida. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

Em Branco



ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inexigibilidade de Licitação 03/2021

Esta Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação de serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Os valores apresentados no Termo de Referencia, são ESTIMADOS, e foram obtidos em conformidade com o gasto médio apresentado por esta Casa, em anexo. Os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, de acordo com pesquisa feita por telefone aos órgãos públicos da região.

Por se tratar de valores estimados poderá ocorrer sua utilização TOTAL ou PARCIAL.

O prazo da contratação é de **12 (doze) meses**, e tem um valor MENSAL estimado de **até R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Por sua vez, o valor TOTAL estimado é de **até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

A contratação pretendida, é para realização da prestação de serviços de telefonia fixa comutada, fornecido pela empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (quadro de sócios e administradores em anexo).

Justifica-se a escolha do Fornecedor, Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79, com sede na rua Lavradio,71, ANDAR 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, uma vez que a referida empresa possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Santana da Vargem-MG, para a prestação do serviço público de TELEFONIA FIXA, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade e justifica a não contratação de micro e pequena empresa.

Nos autos do processo encontra-se a **Certidão de Objeto e Pé**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, dispensando a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância uma vez que a empresa em comento está em recuperação judicial.

Cabe ressaltar que junto aos documentos apresentados pela empresa de Telemar, encontra-se o documento barra/registro, retirado do site da Anatel, Agência reguladora da prestação de serviço de telefonia, que demonstra que é a única empresa em operação no município para o fornecimento do serviço de telefonia fixa comutado. A exclusividade de concessão, pode ser verificada através do link da Anatel: <https://sistemas.anatel.gov.br/stel/Consultas/STFC/PrestadoresUFMunicipio/TelaSimplificada.asp>.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.


KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral

Em Branco



UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

RELAÇÃO ANALÍTICA DE PAGAMENTOS

19 fev 2021 14:36
FOLHA: 1
Período
01/01/2020
até
31/12/2020

POR DATA
DETALHADO POR DESPESA

DATA PAG.	NºEMP.	PG	DATA EMP.	FICHA/CODIGO DA DESPESA	NOME DO CREDOR	NOTA FISCAL	VLR PAGAMENTO
02/01/2020	21 -1	23	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	17948785/0	337,21
						Total...:	337,21
09/02/2020	21 -2	76	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	18754242/0	361,70
						Total...:	361,70
11/04/2020	21 -3	155	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	860759/002	311,52
						Total...:	311,52
09/05/2020	21 -4	230	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	21054608/S	206,70
						Total...:	206,70
09/06/2020	21 -5	274	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	20304855/00	218,61
						Total...:	218,61
01/07/2020	21 -6	317	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	21788264/S	199,17
						Total...:	199,17
04/08/2020	21 -7	348	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	22507317/S	191,23
						Total...:	191,23
01/09/2020	21 -8	436	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	23209114/00	154,78
	21 -9	437	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	23895965/U	191,35
						Total...:	346,13
09/10/2020	21 -10	495	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	1700445967/	189,12
						Total...:	189,12
11/11/2020	21 -11	552	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	252325/0	407,45
						Total...:	407,45
09/12/2020	21 -12	640	02/01/2020	16 010301.0103130014007.3.3.90.39.43 1.00.00 Recursos Ordinários	32-TELEMAR NORTE LESTE S/A	25879322/0	254,37
						Total...:	254,37
Total Geral Deste Intervalo:							3.023,21

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
CPF: 538.513.406-63
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR RIBEIRO
CPF: 314.160.046-53
TESOUREIRO

MARIA DOS SANTOS SEBASTIAO
CRC: 099398/0-7
CONTADOR (A)

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 28

Em Branco

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 33.000.118/0001-79
NOME EMPRESARIAL: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$19.617.609.121,24 (Dezenove bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e nove mil e cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CLAUDIO MOREIRA GONCALVES
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: BERNARDO KOS WINIK
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: RODRIGO MODESTO DE ABREU
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: CAMILLE LOYO FARIA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO REINALDO RABELO FILHO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/02/2021 às 15:38 (data e hora de Brasília).

Câmara Munic. de Santa da Vargem
Folha N.º 20

Em Branco

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2020 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Conselho Diretor/Secretaria do Conselho Diretor

ATO Nº 464, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local e Longa Distância Nacional, para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3), decorrente de reajuste tarifário, por meio do Ato nº 9.913, de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP ou do SME, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina a regra de reajuste das tarifas para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3);

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 10, de 27 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.038009/2019-37, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, na modalidade Local, nas chamadas destinadas aos acessos do SME - Serviço Móvel Especializado (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade Longa Distância Nacional, nas chamadas destinadas aos acessos do SME - Serviço Móvel Especializado (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de abril de 2019 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de agosto de 2019 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de março de 2018 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 6º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária ALGAR TELECOM será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços



Câmara Munic. de Santarém

Folha N.º 30

de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de agosto de 2019 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 7º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária CLARO S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de julho de 2019 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data da publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho

Substituto

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SME

(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Concessionária	Área de Concessão	VC-1	
		Valor Normal	Valor Reduzido
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,42027	0,29418
Oi S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,42027	0,29418
Telefônica Brasil S.A.	31	0,40489	0,28342
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,40428	0,28299
Sercomtel	20	0,43396	0,30377

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SME

(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Concessionária	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,80379	0,56265	0,91456	0,64019
Oi S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,80379	0,56265	0,91456	0,64019
Telefônica Brasil S.A.	31	0,77438	0,54206	0,88110	0,61677
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,77321	0,54124	0,87977	0,61583
Sercomtel	20	0,94165	0,65915	1,07143	0,75000
Claro S.A.	1 a 33	0,77109	0,53976	0,87736	0,61415

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

Folha N.º

Câmara Munic. de Santarém do Sul

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar serviço de telefonia fixa.

I - DA NECESSIDADE DE SE FAZER LICITAÇÃO

A) CF/88

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

B) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 63 – Além dos princípios explicitados no artigo 62 a administração pública obedecerá também ao seguinte:

XIV – ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Art. 95 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será sempre adotada a licitação.

Art. 96 – Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, a Lei Municipal disciplinará o procedimento de licitação obrigatória, para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão.

Parágrafo Único – Na licitação a cargo do Município ou de entidade da Administração direta, observar-se-ão, entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.”

C) Lei 8666/93

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II - DA ESCOLHA PELA INEXIGIBILIDADE

A Licitação é o procedimento que a lei impõe ao órgão público com o objetivo de garantir que as compras e aquisição de serviços sejam feitas de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a competição entre os fornecedores dentre outras.

Então, caso haja a verificação de que não há margem para competição a licitação não deve ser efetivada e o órgão público fará a denominada contratação direta, desde que presentes os requisitos necessários para tal.

Lei nº 8.666/93

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Presidente (fl.22) elaborou um documento com o escopo de informar e justificar a escolha pela inexigibilidade da licitação, uma vez que, há a inviabilidade de competição.

A inviabilidade, neste caso, é, em tese, comprovada através de documento retirado no site da ANATEL onde há a informação de que a única prestadora do serviço de telefonia fixo é a TELEMAR NORTE LESTE S.A. (fl. 15)

Lei nº 8.666/93

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**”*

III - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

“Comprovação de regularidade fiscal para contratar com o Estado] É obrigatória a comprovação da regularidade do contratado para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos casos de dispensa e inexigibilidade de processo licitatório, em respeito aos princípios da igualdade e da legalidade, insertos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição da República, e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Consulta n. 786537. Rel. Cons. em Exerc. Licurgo Mourão. Sessão do dia 08/07/2009).”

O Tribunal de Contas de Minas Gerais tem o entendimento de que há necessidade de que haja a comprovação da regularidade fiscal do contratado com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal).

Compulsando o procedimento de inexigibilidade há o comprovante de inscrição e situação cadastral, há certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, há certidão de regularidade do FGTS



“Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009:A comprovação da regularidade fiscal na celebração do

contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhadas de devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n.1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte.(Acórdão TCU n° 1402/2008 – Plenário)”

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

IV – PUBLICIDADE

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá providenciar a publicação de todas as compras feitas no diário oficial nos moldes do artigo supracitado.

V – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Há no procedimento a descrição do serviço que será contratado (fl.11), bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos. (fl. 11-A)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, **no que couber**, com os seguintes elementos:*

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

O Parecer referencial da Procuradoria Federal orienta o seguinte:

“Cabe à autoridade, então, confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”.

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

Logo, há necessidade que o setor responsável verifique quais são as tarifas (preço público) que estão sendo praticadas atualmente (sugestão: verificar no site da ANATEL).



“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite; (não há edital para ser publicado)

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; (Fl. 01)

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; (Fl. 27)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (não houve ainda)

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; (não houve ainda)

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; **(será contrato de adesão – cláusulas já estipuladas previamente)**

XI – outros comprovantes de publicações; (A publicação deverá ocorrer posteriormente conforme ordena a Lei 8.666 para os casos de inexigibilidade)

XII – demais documentos relativos à licitação. (Estão no processo)".

VI – DO CONTRATO

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das

partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**”

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

No presente caso, as empresas de telefonia fixa são, via de regra, concessionárias, ou seja, participam de uma licitação e prestam um serviço de natureza pública.

Desta forma, efetivam com o usuário um contrato com cláusulas previamente definidas que não são objeto de deliberação e negociação entre as partes, o conhecido “contrato de adesão”.

Extrai-se do Parecer Jurídico Referência da Procuradoria Federal sobre o tema:

“Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território do município em questão. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) declaração da empresa sobre a exclusividade

ii) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência ou;

iii) cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada.”

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

VII - DO VALOR MÉDIO E DAS TARIFAS

Foi colacionado no procedimento a média de gasto anual da Câmara com telefonia fixa, além do ato nº 464 de 27 de janeiro de 2020 que fixou as tarifas referentes ao serviço de chamadas locais e o serviço de chamadas de longa distância.

VIII - DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, salvo melhor juízo, o processo de inexigibilidade está de acordo com os dispositivos normativos que regulamentam a matéria, não obstante, recomendamos que o setor responsável, providencie:

- I - A cópia do Contrato de Adesão que a concessionária pactua com os seus contratantes;
- II - A publicação do extrato do processo de inexigibilidade no diário oficial e no site da Câmara;
- III - O envio do processo licitatório nº 02/2021 com este parecer jurídico ao setor de controle interno.

Santana da Vargem, 23 de fevereiro de 2021.


Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 37

Em Branco

N.º Contrato CO/OI/ATACADO-XXX-20XX

CONTRATO DE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD) PADRÃO ENTRE A TELEMAR E A CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONTRATANTE, (inserir qualificação), neste ato representada na forma de seu *Contrato ou Estatuto Social* pelo(a)(s) Sr.(a)(s). xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, cargo ocupado na empresa, com domicílio profissional situado à yyyyy, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro,

TELEMAR NORTE LESTE S/A, pessoa jurídica com sede Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** podem, quando referidas isoladamente, ser denominadas “PARTE” e, quando referidas em conjunto, ser denominadas “PARTES”;

Considerando a publicação pela Anatel do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) por meio da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012;

Considerando a publicação pela Anatel da Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012, que tem por objetivo estabelecer os procedimentos para Exploração Industrial de Linha Dedicada entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.

Considerando que a **OI** pertence a grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (PMS), conforme designado pela Anatel, dentro dos limites de suas áreas de concessão, em mercado relevante de rede fixa de acesso, conforme determinado pela Anatel por meio do Ato 6.619, de 8 de Novembro de 2012;

Considerando que as condições apresentadas neste contrato se restringem, exclusivamente, as localidades onde a **CONTRATADA** é considerada com PMS (Poder de Mercado Significativo). Em circuitos no qual uma das pontas seja classificada como Não PMS, o mesmo deverá ser objeto de Contrato específico entre as partes;

Têm entre si justo e acordado celebrar **CONTRATO DE SERVIÇO EILD PADRÃO** (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do serviço EILD Padrão (“Serviço”), que consiste no fornecimento de Linha Dedicada (“Linha Dedicada”) em regime de exploração industrial, para a interligação de dois pontos fixos pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**, localizados dentro de uma mesma área local ou entre áreas locais distintas, dentro da Região I, exceto o setor 3, do PGO, a fim de possibilitar à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, exclusivamente a terceiros.
- 1.2. O Serviço de EILD será prestado de acordo com o disposto no art. 19 e alíneas da Resolução nº 590/2012 da ANATEL:

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Febru. N.º 36/12

Em Branco

- a) quando os endereços, de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** estiverem a no máximo 5 (cinco) quilômetros do centro de fios mais próximo, nos casos em que o fornecimento ocorrer por tecnologias que utilizem par metálico;
 - b) quando o fornecimento ocorrer por meios ópticos em redes preexistentes, independentemente da distância entre os endereços de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** e o centro de fios mais próximo;
 - c) quando os endereços de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** já forem atendidos por linha dedicada;
 - d) quando os endereços de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** se enquadrarem, cada um, alternadamente, em qualquer dos incisos anteriores;
 - e) entre centro de fios;
 - f) quando o fornecimento envolver unicamente a implantação de equipamentos compartilháveis com as **CONTRATADA** ou com terceiros; e
 - g) quando houver disponibilidade de redes e equipamentos necessários, ainda que não enquadrado nos itens anteriores.
- 1.3. O Serviço, conforme estabelecido na cláusula 1.1 deste instrumento, somente será fornecido pela **CONTRATADA** nas localidades onde a **CONTRATADA** for qualificada pela ANATEL como sendo entidade detentora de Poder de Mercado Significativo (PMS).
- 1.4. A **CONTRATADA** prestará o Serviço na modalidade de EILD Especial somente nos casos não previstos no item 1.2., nos termos do art. 20 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 1.5. Para fins deste Contrato, serão consideradas como EILD Local, a exploração industrial de linhas dedicadas onde as duas terminações da linha dedicada estão situadas em uma mesma Área Local.
- 1.6. A **CONTRATANTE** é fiel depositária da guarda e integridade dos bens da **CONTRATADA** utilizados para a EILD e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios, nos termos do art. 40 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 1.6.1. Os bens da **CONTRATADA** sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, nos termos do art. 40, p.u. da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 1.7. As disposições do presente Contrato aplicam-se a qualquer EILD que venha a ser implantada ou ativada para atender as demandas da **CONTRATANTE**, após a sua assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:
- 2.1.1. ANEXO 1 - Relação de Linhas Dedicadas Contratadas
 - 2.1.2. ANEXO 2 - Padrões de Desempenho e Qualidade
 - 2.1.3. ANEXO 3 - Procedimentos Operacionais
 - 2.1.4. ANEXO 4 – Formulário de Solicitação de Serviço
 - 2.1.5. ANEXO 5 – Portfólio
 - 2.1.6. ANEXO 6 – Compromisso de Garantia de Receita Semestral (se houver)
- 2.2. Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este deverá prevalecer na sua íntegra sobre aqueles.
- 2.3. O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados por acordo entre as PARTES, observado o disposto neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha N.º 37

Em Branco

- 3.1. O Serviço tem como função o recebimento, a transmissão e a entrega de sinais digitais, por meio de Linha Dedicada, utilizando preferencialmente par metálico, com taxa de transmissão de até 34 Mbps, inclusive, compreendendo ainda o fornecimento e a instalação de equipamento terminal nos dois pontos de entrega da Linha Dedicada, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO deste Contrato.
- 3.2. A entrega de sinais digitais com taxas de transmissão acima de 2 Mbps e abaixo de 34 Mbps será realizada pela composição de circuitos com taxas de transmissão de até 2 Mbps.
- 3.3. A **CONTRATANTE** informará através do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), dentre outras características, a taxa de transmissão de cada Linha Dedicada.
 - 3.3.1. A **CONTRATADA** indicará a ferramenta, que poderá ser eletrônica ou não, a ser utilizada como Formulário de Solicitação de Serviço, observando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência em caso de alteração da ferramenta.
- 3.4. As solicitações de ativação, desativação e cancelamento referentes a cada Linha Dedicada, nas localidades onde a **CONTRATADA** figurar como detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”), objeto deste Contrato serão encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), concebido pela ANATEL por meio da Resolução n.º 600, de 9 de novembro de 2012.
 - 3.4.1. A **CONTRATANTE** deverá observar os procedimentos estabelecidos no ANEXO 3 - Procedimentos Operacionais a este Contrato quando da solicitação dos serviços mencionados no item anterior.
- 3.5. A **CONTRATADA** promoverá a ativação de cada Linha Dedicada nos prazos previstos nos art. 27 e 30 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
 - 3.5.1. O cômputo do prazo previsto no item 3.5 deste instrumento, com exceção ao disposto no item 3.4.1, iniciar-se-á a partir do 1º dia útil seguinte ao dia do recebimento do Formulário de Solicitação de Serviço corretamente preenchido através do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”).
- 3.6. Os preços mensais de uso de Linha Dedicada no regime de Exploração Industrial e de Taxa de Instalação apresentados neste Contrato contemplam os valores básicos de contratação. A Taxa de Instalação poderá sofrer alteração no caso de haver indisponibilidade de facilidades técnicas para a instalação de cada Linha Dedicada, passando a incluir exclusivamente o custo incorrido na disponibilidade do serviço solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 3.7. A **CONTRATANTE** deverá aceitar ou rejeitar cada Linha Dedicada, formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal a ser encaminhada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** (“Notificação Formal”), comunicando a ativação de cada Linha Dedicada, devendo a **CONTRATANTE** indicar os motivos de sua rejeição.
 - 3.7.1. A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** o número de designação de cada Linha Dedicada na Notificação de Ativação desta.
 - 3.7.2. Decorrido o prazo previsto no item 3.7 deste Contrato e não havendo manifestação formal por parte da **CONTRATANTE**, a Linha Dedicada será considerada ativada e normalmente faturada, observando-se a data da notificação da ativação pela **CONTRATADA** para fins de cobrança.
 - 3.7.3. Sendo contestada, pela **CONTRATANTE**, a ativação da Linha Dedicada dentro do prazo previsto no item 3.7 deste instrumento, a **CONTRATADA** verificará os motivos e sanará as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Sendo constatada a impossibilidade de utilização da Linha

Em Branco

Dedicada por responsabilidade da **CONTRATANTE**, a mesma será normalmente faturada.

- 3.8. No caso de impedimento de ativação da Linha Dedicada em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** e concederá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação, para que essa resolva as respectivas pendências.
- 3.8.1. Constatada a solução das pendências, a Linha Dedicada será ativada, devendo a **CONTRATANTE** observar o disposto no item 3.7 e respectivos subitens deste instrumento.
- 3.8.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da notificação da pendência e constatada a impossibilidade de ativação da Linha Dedicada por responsabilidade da **CONTRATANTE**, a mesma será considerada disponível e a **CONTRATADA** poderá iniciar o seu faturamento a partir desta data.
- 3.8.3. Ocorrendo o disposto no item 3.8 deste Contrato, o prazo de ativação previsto no item 3.5 deste instrumento será interrompido. Após a solução da respectiva pendência, iniciar-se-á nova contagem do prazo de ativação.
- 3.8.4. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, por cada visita improdutiva realizada, o valor correspondente à Taxa de Visita de Técnico, previsto na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** vigente na data da respectiva visita.
- 3.8.5. Para fins do disposto no item 3.8.4 deste instrumento, entende-se por visita improdutiva a impossibilidade ou impedimento do técnico da **CONTRATADA** realizar o serviço solicitado, durante visita ao local de instalação da Linha Dedicada, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 3.9. A alteração na prestação do Serviço, por solicitação da **CONTRATANTE**, que envolva mudança nas características do Serviço, será objeto de um novo estudo por parte da **CONTRATADA** para análise de viabilidade técnica e comercial, bem como de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, contendo as novas condições de prestação do Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 4.1. Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste Contrato:
- 4.1.1. executar em conjunto, sempre que necessário, testes de aceitação de cada Linha Dedicada;
- 4.1.2. garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam em conformidade com as Normas e a Regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos; e
- 4.1.3. responsabilizar-se pelos equipamentos que disponibilizar para a exploração das Linhas Dedicadas, inclusive no que se refere à manutenção.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.1.1. prestar o Serviço, observando as condições especificadas neste Contrato, atendendo aos requisitos formulados pela **CONTRATANTE** através do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), utilizando recursos técnicos compatíveis e adequados ao provimento do Serviço a seu único e exclusivo critério;
- 5.1.2. prestar o Serviço de acordo com os padrões de qualidade e desempenho definidos no ANEXO 2 - Padrões de Desempenho e Qualidade a este Contrato;
- 5.1.3. instalar e testar nos locais indicados pela **CONTRATANTE** os equipamentos necessários à prestação do Serviço, sendo vedada a intervenção de terceiros,

Câmara Munic. de Santarém, Pará

Folha N.º 03/04

Em Branco

- a qualquer título e em qualquer situação, sem a prévia autorização da **CONTRATADA**;
- 5.1.4. atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas na prestação do Serviço, concedendo os descontos cabíveis por interrupção, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS
- 5.1.5. fornecer as peças e substituir as que estiverem defeituosas dos equipamentos sob sua responsabilidade utilizados na prestação do Serviço, efetuando os ajustes necessários, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade comprovada desta; e
- 5.1.6. comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** utilizados para a prestação do Serviço, por motivos de ordem técnica ou de interesse público, sendo que tais modificações serão realizadas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 6.1.1. fornecer corretamente e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do Serviço, em especial aquelas que constam no Formulário de Solicitação de Serviço e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a informações relacionadas a:
- 6.1.1.1. solicitação - cliente, serviço, taxa de transmissão, tempo de contratação;
- 6.1.1.2. pontas A e B - usuários, CNPJ, endereços completos, contato para agendamento de ativação/serviço;
- 6.1.2. utilizar o Serviço exclusivamente para os fins e configurações especificados e acordados neste Contrato;
- 6.1.3. prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à utilização das Linhas Dedicadas em seus respectivos endereços de instalação, inclusive rede interna, climatização, energia (proteção elétrica e aterramento) e obras de infraestrutura, às suas expensas, em conformidade com as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, no presente Contrato e em seus Anexos;
- 6.1.4. tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que devidamente credenciados, nas dependências dos endereços indicados pela **CONTRATANTE** para qualquer das Linhas Dedicadas contratadas;
- 6.1.5. responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos e bens da **CONTRATADA** instalados nos endereços indicados pela **CONTRATANTE** para a instalação de cada Linha Dedicada, mantendo-se como fiel depositária da guarda e integridade dos mesmos, obrigando-se, nos casos de perda, extravio, dano ou destruição por qualquer motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos e de seus custos de instalação à **CONTRATADA**, obrigando-se a manter os bens sob sua guarda a salvo de penhora, arresto ou quaisquer onerações judiciais ou extrajudiciais;
- 6.1.6. permitir à **CONTRATADA**, quando da desativação ou cancelamento de cada Linha Dedicada, a retirada dos equipamentos e bens de propriedade desta utilizados na prestação do Serviço, inclusive os terminais do tipo modem, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso dos mesmos;
- 6.1.7. comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer falha ou anormalidade observada na prestação do Serviço, informando o número de designação da Linha Dedicada fornecido pela **CONTRATADA** quando da sua ativação,

Em Branco

conforme procedimentos previstos no ANEXO 3 - Procedimentos Operacionais a este Contrato.

- 6.1.7.1. Nos casos em que as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA** ou aos seus equipamentos, a solicitação de visita improdutivo acarretará à **CONTRATANTE** a cobrança do valor referente à Taxa de Visita Improdutivo, previsto na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** vigente na data da solicitação.
- 6.1.8. comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitação de desativação de qualquer Linha Dedicada, sem prejuízo do pagamento da multa rescisória prevista no item 9.2 deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. Pela prestação do Serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao uso das Linhas Dedicadas contratadas e o valor referente à Taxa de Instalação por Linha Dedicada.
- 7.2. O preço relativo ao uso mensal de cada Linha Dedicada será devido a partir da sua respectiva data de ativação ou disponibilidade, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO deste Contrato.
- 7.2.1. O valor referente ao uso de Linha Dedicada será proporcional ao número de dias do mês comercial em que a Linha Dedicada permaneceu ativada ou disponível, considerando o mês como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.2.2. O preço mensal de cada Linha Dedicada considera o atendimento fim-a-fim.
- 7.3. A Taxa de Instalação será cobrada uma única vez no mês da ativação ou disponibilidade de cada Linha Dedicada.
- 7.4. A **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda com o seguinte:
- 7.4.1. O preço de uso de Linha Dedicada e a Taxa de Instalação de cada Linha Dedicada, bem como os preços dos demais serviços previstos neste Contrato serão regidos pela Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** vigente no ato da sua respectiva aplicação, a qual faz parte do Portfólio de Soluções Atacado – EILD Padrão (Anexo 5 do presente contrato e disponível no 'site' <http://www.oi.com.br>), que também prevê as situações que ensejam a concessão de descontos, especificadas no próprio Anexo 5 e no Anexo 6 do presente contrato.
- 7.4.2. Todos os preços do Serviço serão reajustados na mesma data em que a Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** sofrer reajuste, independente da data de contratação de cada Linha Dedicada, sendo a data base de reajuste o dia 1º de julho de cada ano.
- 7.4.2.1. O reajuste da Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base, limitado à variação do Índice do Setor de Telecomunicações - IST, instituído pela Norma Para Cálculo do Índice do Setor de Telecomunicações – IST – aprovada pela Resolução nº 420/2005, da ANATEL ou outro que eventualmente venha substituí-lo.
- 7.4.2.2. Os preços de uso de Linha Dedicada e da Taxa de Instalação, assim como todos os outros preços previstos na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA**, integrante do Portfólio de Soluções de Atacado – EILD Padrão, disponível no site <http://www.oi.com.br>, foram, por força de comando regulamentar, fixados e propostos pela **CONTRATADA**, a todos os interessados, em momento anterior a assinatura do Contrato, de modo que o primeiro período de reajuste

Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 41

dos referidos preços deverá necessariamente tomar como termo inicial de seu cômputo a data em que os referidos valores foram originariamente propostos ou reajustados pela última vez, o que tiver ocorrido por último, observado o disposto no item 7.4.2 deste instrumento.

7.5. Os preços previstos nesse Contrato e na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** são líquidos de tributos, contribuições sociais e demais encargos devidos, em virtude da prestação do Serviço.

7.5.1. A **CONTRATANTE** arcará com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do Serviço, inclusive PIS, COFINS e ICMS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.

7.5.1.1. Os percentuais aplicáveis, os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados, serão cobrados da **CONTRATANTE** juntamente com os valores referentes à prestação do Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E CONTESTAÇÃO DE FATURA

8.1. O pagamento do preço do Serviço deverá ser feito à **CONTRATADA** até a data de vencimento indicada nas respectivas Notas Fiscais / Faturas de Prestação de Serviços (NF/FS), que serão mensalmente emitidas e enviadas à **CONTRATANTE**, com até 10 (dez) dias de antecedência desta data.

8.1.1. As Faturas de Prestação de Serviço conterão (i) o detalhamento das Linhas Dedicadas objeto de cobrança (ii) os períodos de interrupção (iii) os respectivos créditos por interrupção e (iv) a Taxa de Instalação que deverá ser indicada separadamente na fatura

8.1.2. A **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, apresentará a NF/FS por meio físico e eletrônico nos prazos estabelecidos no item 8.1 deste instrumento.

8.2. Eventuais contestações dos valores apresentados nas NF/FS deverão ser comunicadas e justificadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, ou por meio de sistema eletrônico colocado à disposição da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, em até 2 (dois) dias úteis antes da data do respectivo vencimento.

8.2.1. A **CONTRATANTE** pagará as NF/FS apresentadas pela **CONTRATADA**, deduzindo o valor referente à contestação.

8.2.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo qualquer manifestação pela **CONTRATADA**, a contestação apresentada pela **CONTRATANTE** será considerada procedente.

8.2.1.2. Caso a contestação seja considerada improcedente pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará na NF/FS seguinte o valor equivalente ao montante contestado, acrescido de:

8.2.1.2.1. multa de 2% (dois por cento), incidente uma vez sobre o valor principal contestado.

8.2.1.2.2. juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*.

8.2.1.2.3. atualização monetária calculada pela variação acumulada, *pro rata die*, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST do mês anterior ao da apresentação da contestação, até o mês anterior ao do pagamento;

Em Branco

- 8.2.1.3. para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pela **CONTRATANTE** no pagamento da NF/FS, será dado a esta, na próxima emissão de NF/FS, um crédito equivalente ao valor contestado, acrescido dos mesmos encargos a que se referem os itens 8.2.1.2.1, 8.2.1.2.12 e 8.2.1.2.3, calculados na forma ali disciplinada;
- 8.2.1.4. somente serão consideradas as contestações apresentadas pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de vencimento da NF/FS que lhe deu origem.
- 8.3. Caso a **CONTRATANTE**, a cada período de 6 (seis) meses, venha a apresentar mais de 2 (duas) contestações julgadas improcedentes, a **CONTRATADA** poderá cobrar da **CONTRATANTE** o percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor das contestações apresentadas, a título de ressarcimento pelos custos de apuração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não pagamento das NF/FS, na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a **CONTRATANTE**, independente de aviso, aos seguintes encargos e penalidades:
- 9.1.1. aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da NF/FS em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da NF/FS;
- 9.1.2. pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- 9.1.3. atualização monetária calculada pela variação acumulada, pro rata die, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST do mês anterior ao do vencimento, até o mês anterior ao do pagamento;
- 9.1.4. possibilidade, à critério da **CONTRATADA**, de suspensão do serviço, objeto da inadimplência, 45 (quarenta e cinco) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos e penalidades contratuais, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescido das respectivas penalidades e encargos estabelecidos nos itens anteriores.
- 9.1.4.1. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** no décimo e vigésimo dia do inadimplemento.
- 9.1.4.2. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** da possibilidade de suspensão do serviço, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da efetiva suspensão;
- 9.1.4.3. No 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** acerca da opção tomada: (i) suspensão da prestação dos serviços ou (ii) aplicação de multa diária no valor de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) até que sejam quitados os valores devidos e seja reestabelecido o fluxo normal de pagamento;
- 9.1.5. Desativação da(s) respectiva(s) Linha(s) Dedicada(s) objeto da inadimplência após 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito acrescido dos encargos moratórios, da multa prevista no item 9.23 deste Contrato e da consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;
- 9.1.6. Suspensão da ativação de novas Linhas Dedicadas após 60 (sessenta) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade do débito;
- 9.1.7. As penalidades descritas nos itens 9.1.1 a 9.1.6 deste instrumento não se aplicam a valores não pagos que sejam objeto de contestação em curso ou julgada procedente.

Câmara Munic. de Santana de Parnaíba
Folha N.º 10

Em Branco

- 9.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos prazos de ativação previstos no item 3.4, ficará sujeita ao pagamento de multa na forma dos arts. 27, § 2º, e 30, §2º, da Resolução nº 590 da ANATEL.
- 9.2.1. A **CONTRATANTE** terá direito à indenização por prejuízo decorrente de atraso superior à 30 (trinta) dias na instalação das Linhas Dedicadas, nos termos dos arts. 27-§2º e 30-§2º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 9.3. A solicitação de desativação ou cancelamento de Linha Dedicada apresentada antes do termo final do prazo contratado sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas previstas para as Linhas Dedicadas em questão, consoante disposto no art. 5º-§ único da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 9.4. A solicitação de cancelamento de qualquer circuito, por solicitação da **CONTRATANTE**, que ocorra dentro dos seguintes períodos (i) 30 (trinta) dias, compreendidos entre a data do pedido e a data de ativação, nos casos de EILD Padrão e (ii) compreendido entre a data do aceite da proposta comercial encaminhada pela **CONTRATADA** e o fim do prazo para ativação do circuito, conforme informado na própria proposta comercial, nos casos de EILD Especial, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento, de multa compensatória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do somatório de todas as mensalidades devidas, pelo prazo de contratação do circuito cancelado acrescido da Taxa de Instalação relacionada ao mesmo.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS**
- 10.1. A **CONTRATADA** deve conceder créditos sobre os valores praticados na oferta de EILD na ocorrência de quaisquer das seguintes situações abaixo listadas, nos termos do art. 6º da Resolução nº 590/2012 da ANATEL:
- nas interrupções cujas causas não sejam originadas pela **CONTRATANTE**;
 - quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pela **CONTRATANTE**; e
 - quando não for observado o prazo mínimo previsto no art. 9º. da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 10.1.1. Ficam excluídos os créditos nas situações em que for caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, nos termos do art. 6º-§1º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 10.1.2. Para efeito de concessão de créditos, o período inicial a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se, como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporcione à **CONTRATANTE** o direito de receber o crédito, nos termos do art. 6º-§2º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 10.1.3. Os descontos serão calculados na forma do art. Art. 6º-§3º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 10.1.4. O valor do crédito a ser concedido à **CONTRATANTE** por não observância do prazo definido no art. 9º da Resolução nº 590/2012 da ANATEL, conforme previsto na alínea (c) acima, é igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada, nos termos do art. 6º-§4º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 10.1.5. O prazo para efetivação dos créditos não pode ultrapassar sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência, nos termos do art. 6º, §5º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.
- 10.2. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
- 10.2.1. interrupções que não tenham sido objeto de solicitação de reparos pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no ANEXO 3 - Procedimentos Operacionais a este Contrato;

Câmara Munic. de Santiago do Yaguajay

Folha N.º

Em Branco

- 10.2.2. interrupções programadas pela **CONTRATADA** para manutenção preventiva ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do Serviço, desde que previamente informada à **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 10.2.4. interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização do Serviço, consoante entendimento prévio entre as PARTES;
- 10.2.6. quando, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências ou de terceiros, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou os por ela mantidos para a prestação do Serviço, postergando, assim, o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção; e
- 10.2.7. quando houver interrupções por fatores imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das PARTES, sempre em decorrência de força maior ou caso fortuito.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:
 - 11.1.1. por distrato, decorrente de acordo entre as PARTES;
 - 11.1.2. em caso de extinção ou revogação da outorga de concessão/autorização do serviço de telecomunicações de qualquer das PARTES;
 - 11.1.3. requerimento ou decretação de falência, protocolo ou deferimento de pedido de recuperação judicial ou dissolução societária de qualquer das PARTES;
 - 11.1.4. denúncia, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, aplicando-se ainda o disposto no item 9.3 deste Contrato;
 - 11.1.5. denúncia, pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, desde que notificada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 12 (doze) meses;
 - 11.1.6. inadimplência da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vencimento da NF/FS referente ao valor em aberto, exceto quanto a valores que estejam em procedimento de contestação de fatura.
- 11.2. Caso este Contrato venha a ser extinto, as PARTES realizarão o acerto de contas e firmarão um Termo de Quitação das obrigações assumidas no Contrato.
- 11.3. Caso a **CONTRATANTE** continue a utilizar o Serviço no período compreendido entre a extinção do Contrato e a desmobilização dos recursos, a mesma deverá pagar à **CONTRATADA** pelo uso do Serviço os preços previstos na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** que se encontrar em vigor.
 - 11.3.1. Entende-se por período de desmobilização dos recursos o período compreendido entre a data da extinção do Contrato e a data de desativação da última Linha Dedicada contratada.
- 11.4. Em qualquer hipótese as PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços a fim de minimizar eventuais danos a seus clientes, nos casos de extinção deste Contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Serviço é prestado exclusivamente às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de telecomunicações.
- 12.2. O provimento das Linhas Dedicadas, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 45/00

Em Branco

- 12.3. Este Contrato não é aplicável às Linhas Dedicadas que utilizem em sua construção o serviço de transporte por satélite.
- 12.4. A abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da PARTE que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato.
- 12.5. As PARTES responderão por perdas e danos na forma dos artigos 402 e 403 do Código Civil. .
- 12.6. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 12.6.1. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 12.6.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 12.6.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7. As multas e descontos previstos neste Contrato têm natureza compensatória, possuindo as PARTES direito à indenização suplementar, hipótese em que os valores estabelecidos neste Contrato serão considerados mínimos da indenização, competindo ao credor provar a existência de prejuízo excedente, nos termos do art. 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002.
- 12.8. As solicitações de reparos no Serviço deverão ser encaminhadas à **CONTRATADA** conforme procedimentos estabelecidos no ANEXO 3 - Procedimentos Operacionais deste Contrato.
- 12.9. As comunicações e notificações entre as PARTES referentes ao Contrato deverão ser sempre por escrito, por meio de seus respectivos responsáveis pelo Contrato. Quando efetuadas verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.10. Cada PARTE deverá fornecer à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, o endereço, com indicação do local para onde deverão ser enviadas as correspondências relativas ao presente Contrato, bem como a indicação do gestor responsável pelo Contrato.
- 12.11. A prestação de outros serviços de telecomunicações pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, utilizando as facilidades cedidas e não cobertas pelo objeto do presente Contrato, será realizada mediante a assinatura de contrato específico entre as PARTES, obedecidas as normas vigentes para o serviço pretendido.
- 12.12. Observado o disposto no item 5.1.6 deste instrumento, a **CONTRATADA** se reserva o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida a regular prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 12.13. Quando ocorrerem necessidades de ampliação dos serviços, que determinem modificações ou substituições dos equipamentos, ou mesmo mudança tecnológica, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de serviço alternativo, que substitua o Serviço até então prestado. Os custos adicionais, de qualquer natureza, provenientes dessa mudança tecnológica, ensejarão a revisão dos valores do serviço em referência,

Em Branco

- os quais serão informados previamente à **CONTRATANTE** para a sua aprovação, sem prejuízo da prestação do serviço ora contratado.
- 12.14. Caso a **CONTRATANTE** não permita a retirada, pela **CONTRATADA**, dos equipamentos de propriedade desta, utilizados na prestação do Serviço, inclusive modem, nos 30 (trinta) dias subsequentes à desativação de cada Linha Dedicada, os respectivos valores serão incluídos na conta final dos serviços, que se revestirá, para todos os fins de direito, de caráter de dívida líquida e certa, neste ato reconhecido pela **CONTRATANTE**, habilitando a **CONTRATADA** a promover o respectivo protesto e execução, se necessário.
- 12.15. A PARTE que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra PARTE, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalações danificadas.
- 12.16. As PARTES acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas PARTES, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 12.17. As PARTES acordam que o presente Contrato substitui e rescinde, automaticamente e de pleno direito, todos os demais instrumentos contratuais firmados entre as PARTES com relação ao provimento de Linhas Dedicadas, nos termos do objeto do presente Contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBROGAÇÃO**
- 13.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das PARTES, devidamente aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 13.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a PARTE cedente de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 13.3. O presente Contrato obriga as PARTES por si e seus sucessores. Em caso de transferência da outorga de qualquer das PARTES, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**
- 14.1. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 14.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.3. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma PARTE e da outra PARTE.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**
- 15.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após a desativação da última Linha Dedicada contratada por força deste Contrato.

Câmara Munic. de Santiago do Vale
Folha N.º 47

Em Branco

15.2. As Linhas Dedicadas contratadas durante a vigência do presente Contrato têm prazo de contratação igual a 12 (doze) meses, ou 36 (trinta e seis) meses, ou 60 (sessenta) meses, renováveis automática e sucessivamente por igual período, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do referido prazo ou de suas sucessivas renovações.

15.2.1. O prazo de contratação de cada Linha Dedicada iniciar-se-á a partir da data de sua respectiva ativação, ressalvadas as Linhas Dedicadas já ativadas em momento anterior à celebração desse Contrato.

15.2.2. O disposto no item 9.3 desse Contrato será aplicado a cada período de renovação do prazo contratual da Linha dedicada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

16.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma PARTE (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as PARTES, conforme previsto nesta Cláusula.

16.1.1. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora:

- a) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, *laser-discs*, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- c) verbalmente;
- d) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou
- e) que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra PARTE, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

16.2. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a sua vigência e até o período de 2 (dois) anos contados da data de sua extinção por qualquer motivo.

16.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Parte Receptora deverá:

16.3.1. usar tais Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato;

16.3.2. manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus empregados e prepostos, ou de suas Afiliadas, que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre as mesmas para fins de execução do presente Contrato;

16.3.3. proteger tais informações usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais; e

16.3.4. não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

16.4. A Parte Receptora deverá pedir autorização escrita da Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, afora aqueles indicados no item 16.3.2 acima, permanecendo responsável pela manutenção da confidencialidade pelos mesmos.

16.5. Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação

Câmara unie. de Santos, Vargem
Folha N.º

Em Branco

- Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação.
- 16.5.1. Se a Parte Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial em tempo hábil, a Parte Receptora divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo requerida conforme previsto no item 16.5 acima, de forma restritiva ao necessário para atender à requisição.
- 16.6. Cada uma das PARTES deverá devolver à outra PARTE quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- 16.7. Ficam isentas de confidencialidade as informações que:
- 16.7.1. estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
- 16.7.2. sejam ou se tornem de domínio público sem qualquer violação deste Contrato pela Parte Receptora; e
- 16.7.3. tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação.
- 16.8. As PARTES não terão qualquer responsabilidade pelas decisões tomadas pela outra Parte com base em Informações Confidenciais reveladas conforme esta Cláusula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 17.1.1. A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATANTE** nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 17.1.2. A **CONTRATANTE** por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que

Leguara - unio. de Vargem
Folha Nº

Em Branco

tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da **CONTRATADA**.

- 17.1.3. Mediante notificação prévia, a **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** terá o direito de realizar procedimento de auditoria, através de *due diligence*, para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONTRATANTE** no item 17.1 e 17.1.1 desta Cláusula. A **CONTRATANTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.
- 17.1.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 17.1.5. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para o fim de dirimir as questões que eventualmente surgirem da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
CPF.:

Nome:
Cargo:
CPF.:

CONTRATADA

Câmara Munic. de Santos do Vurgem
Folha N.º _____

Em Branco

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 51/0

Em Branco

ANEXO 1: RELAÇÃO DE LINHAS DEDICADAS CONTRATADAS

Nº da LD	Endereço Ponta A Rua / nº / bairro / Cidade / CEP	UF	Endereço Ponta B Rua / nº / bairro / Cidade / CEP	UF	Taxa Transmissão

Legenda
 LD Número da Linha Dedicada / Designação da Linha Dedicada
 UF Unidade da Federação
 Taxa de Transmissão (64 kbps / 128 kbps / 256 kbps / 384 kbps / 512 kbps / 768 kbps / 1 Mbps / 2 Mbps / 34 Mbps)

Em Branco

ANEXO 2: PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. As PARTES deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo e transmissão estabelecidas nas regulamentações, padrões da ANATEL e padrões ITU-T para as redes públicas de telecomunicações. As PARTES, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas neste Anexo, visando a garantir o desempenho e a qualidade adequada.
- 1.2. A **CONTRATADA** manterá processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de desempenho e qualidade constantes neste ANEXO.
- 1.3. As PARTES acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho dos fabricantes dos equipamentos utilizados na prestação do Serviço.

2. INTERFACE FÍSICA

- 2.1. Recomendações V.35 e V.36 da ITU-T para Linhas Dedicadas de taxa de transmissão inferior a 2Mbps.
- 2.2. Recomendação ITU-T G.703 e às práticas Telebrás n.º 225-100-706 e n.º 220-250-707 para Linhas Dedicadas com taxa de transmissão igual a 2 Mbps e 34 Mbps.

3. ESTRUTURA DE QUADRO E TAXA DE ERRO

- 3.1. Deverão ser observadas as Recomendações G.704, G.706, G.707, G.821, G.822, G.826 e G.828 da ITU-T.

4. DISPONIBILIDADE, REPARO E TESTES

- 4.1. Deverá ser observada, no mínimo, a disponibilidade de 99,40% (noventa e nove vírgula quarenta por cento) para todas as Linhas Dedicadas contratadas.
 - 4.1.1. A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1 (um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.
 - 4.1.2. Para efeitos deste ANEXO considera-se Disponibilidade como a disponibilidade média mensal de todas as Linhas Dedicadas contratadas.
- 4.2. Deverão ser observados os seguintes Tempos Médios de Reparo (MTTR):
 - Circuitos locais – 5 (cinco) horas;
 - Circuitos interurbanos – 7 (sete) horas
 - 4.2.1. Os prazos definidos no item 4.2 deste ANEXO para recuperação de Linha Dedicada serão computados a partir do registro da reclamação da **CONTRATANTE** através do Centro de Atendimento da **CONTRATADA**.
 - 4.2.2. Não serão computados nos prazos citados no item 4.2 deste ANEXO, as eventuais solicitações de reprogramação apresentadas pela **CONTRATANTE** (“aprazamento”).

Câmara Munic. de Santarém - Vargem

Folha N.º 53

Em Branco

ANEXO 3: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Todas as solicitações de ativação, desativação e cancelamento de Linhas Dedicadas, deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), concebido pela ANATEL por meio de sua Resolução n.º 600, de 9 de novembro de 2012.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá receber a Solicitação de Serviço EILD Padrão através do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), para que esta possa registrar e atribuir designação de número de identificação ao pedido e realizar o encaminhamento do mesmo às áreas responsáveis pela instalação e ativação.
- 1.2.1. Se houver qualquer campo na solicitação que não tenha sido devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**, o mesmo será devolvido para o seu completo e correto preenchimento.

2. REPARO DE FALHAS NO SERVIÇO:

- 2.1. Para recuperação da falha e manutenção dos níveis de Serviço a **CONTRATANTE** deve contatar o serviço de reparo de falhas no serviço da **CONTRATADA** por meio do telefone 0800 031 7031, informando a falha detectada.
- 2.1.1. O Centro de Atendimento da Contratada estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 2.1.2. Ao contatar o Centro de Atendimento da Contratada a **CONTRATANTE** informará a falha e receberá o número do bilhete de anormalidade para posterior acompanhamento.

3. ATIVAÇÃO DE LINHA DEDICADA:

- 3.1. A Linha Dedicada será considerada ativada e entregue após a realização dos testes ponto-a-ponto pela **CONTRATADA**, sendo a terminação considerada a saída do sinal no equipamento de transmissão da **CONTRATADA** instalado no endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4. OUTROS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

O QUE	QUEM	QUANDO	ONDE	POR QUE	COMO
Teste Sistêmico	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que for tecnicamente necessário.	Equipamentos que compõem o Serviço	Para atender ao padrão de desempenho.	Por meio de teste técnico conjunto.
Manutenção Local		Sempre que for tecnicamente necessário.	No equipamento / facilidade que estiver ocasionando a falha.	Para solucionar a falha e restabelecer o serviço.	Por meio de ação corretiva, acompanhada por um representante da empresa onde está o equipamento.
Informar Interrupção Programada		Pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista.	Por meio do Centro de Atendimento a Clientes ou diretamente com as áreas técnicas, conforme o caso.	Para preparação da manutenção preventiva.	Comunicação escrita.

Câmara Municipal de Santarém - Paragominas
 Folia N.º 54

Em Branco

ANEXO 4: FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS (REGIÕES I / II / III)					
oi		Pedido nº _____	Data _____	Nº do Contrato correspondente _____	
Modalidade Interconexão RII _____		EMPRESA CONTRATANTE		Produto EILD PADRÃO	
Razão social _____					
Endereço (Rua, nº, bairro) _____					
Cidade _____					
CNPJ _____		CEP _____	UF _____		Insc. Municipal _____
Telefone _____		E-MAIL _____	UF _____		Insc. Estadual _____
DADOS DA SOLICITAÇÃO					
Cliente _____					
Serviço _____					
Velocidade DE (caso 2) _____	PARA (caso 2) _____	Finalidade* _____	Data _____		_____
Tempo de contrato _____		Período de contratação (Temporário)		De _____	Até _____
ENDEREÇO DAS PONTAS					
Usuário Ponta A _____					
CNPJ Usuário Ponta A _____					
Endereço Ponta A _____					
Cidade / Localidade _____					
Código Logradouro _____		CEP _____	UF _____		_____
Ponto de referência _____		Sigla _____	Código Site _____		_____
Contato p/ agendamento de ativação _____		Estação/Central _____		Telefone _____	
Interface Elétrica _____		Interface Física _____		_____	
Usuário Ponta B _____					
CNPJ Usuário Ponta B _____					
Endereço Ponta B _____					
Cidade / Localidade _____					
Código Logradouro _____		CEP _____	UF _____		_____
Ponto de referência _____		Sigla _____	Código Site _____		_____
Contato p/ agendamento de ativação _____		Estação/Central _____		Telefone _____	
Interface Elétrica _____		Interface Física _____		_____	
Endereço Referência para faturamento da EILD ou SUPERLINK Equivalente (Ponta A - Ponta C)					
Endereço Ponta C _____					
Cidade / Localidade _____					
Código Logradouro _____		CEP _____	UF _____		_____
_____		Sigla _____	Código Site _____		_____
_____		Estação/Central _____		_____	
DADOS TÉCNICOS					
Quantidade de linhas _____	Modem _____	Designação _____	E1 Canalizado	Não	
Taxa de Transmissão _____	_____	Tecnologia _____	Designação E1	_____	
Classe de Operação _____	nº APTI _____	Aplicação _____	Time Slot	XX-XX	
USO INTERNO - OI					
Tipo Circuito _____	N/A _____	Nova Interconexão N/A _____	Projeto Executivo _____	Mensagem _____	
DID _____	Nº Solução CADE _____		_____		
DADOS PARA FATURAMENTO / COBRAÇA					
Razão social _____					
Endereço (Rua, nº, bairro) _____					
Cidade _____					
Nome de contato _____		CEP _____	UF _____		_____
Data de vencimento da fatura _____		Telefone _____	UF _____		Fax _____
Conta Customizada da Ponta A _____			Conta Customizada da Ponta B _____		
DADOS COMPLEMENTARES					
Representante Legal da Contratante - 1 _____					
Telefone Fixo _____		Celular _____		E-mail _____	
Endereço _____		UF _____		_____	
Cidade _____		UF _____		_____	
OBSERVAÇÕES OU COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES					
DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ADESAO DO SERVIÇO EILD PADRÃO					

Câmara Munic. de Santana do Vargem
 Folha N.º 55

OBS: Os Formulários de Solicitação de Serviços dispostos neste Contrato Padrão possuem caráter apenas informativos. Nos termos do PGC – Resolução nº 600 da Anatel, os pedidos deverão ser feitos através do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), gerenciado e administrado pela Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado (ESOA), representada pela ABR-Telecom. Para tal, a Prestadora Solicitante deverá proceder com o credenciamento junto a ESOA, obedecendo a todos os critérios por aquela entidade determinados, para poder obter as credenciais de acesso ao sistema aqui referido.

Em Branco

ANEXO 5: PORTIFÓLIO

ESTRUTURA DE PREÇOS

Valores dos itens eventuais, sem tributos e expressos em Reais (R\$):

ITENS EVENTUAIS	Valor Líquido	Tributos incidentes			
		ICMS	ISS	PIS	COFINS
Parcela Inicial (Taxa de Configuração ou Montagem)					
> 64 kbps	R\$ 329,24	✓		✓	✓
> 128 Kbps, 256 Kbps, 384 Kbps e 512 Kbps	R\$ 1.579,26	✓		✓	✓
> 768 Kbps, 1 Mbps e 2 Mbps	R\$ 3.158,56	✓		✓	✓
> 34 Mbps	R\$ 21.604,69	✓		✓	✓
Mudança de endereço	(a)				
Alteração de taxa de transmissão					
Upgrade	Gratuito (b)				
Downgrade	(a)				
Visita Improdutiva	R\$ 278,38		✓	✓	✓

(a) Nova instalação – independente da velocidade
(b) Desde que não haja novo investimento associado

PREÇOS PARA EQUIPAMENTO (MODEM) NÃO RESTITUÍDO	
Valores unitários, por circuito, dos modems não restituídos (sem impostos) em Reais - R\$	
Faixa de Velocidade	Valor por circuito
64 Kbps à 128 Kbps	R\$ 1.244,76
256 Kbps à 2 Mbps	R\$ 2.489,55
04 E1 à 16 E1	R\$ 2.489,55 x quantidade circuitos
34 Mbps	R\$ 9.688,81

A seguir, as tabelas com valores mensais:

TABELAS DE PREÇOS – EILD PADRÃO

Valores mensais líquidos de Tributos, expressos em Reais (R\$) e válidos para atendimento em que não houver a necessidade de elaboração de Projetos Especiais.

TIPO P0

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	93,30	345,41	461,18	570,09	783,28	871,35	1.055,11	1.228,72	1.415,92
128 Kbps	182,61	616,87	844,09	1.107,87	1.361,42	1.577,53	1.761,04	1.937,12	2.110,30
256 Kbps	279,88	786,96	1.074,68	1.419,32	1.755,79	2.011,12	2.302,68	2.574,98	2.805,82
384 Kbps	374,11	1.349,86	1.646,87	1.992,71	2.519,95	2.764,39	3.183,22	3.560,59	3.890,58
512 Kbps	533,86	1.799,82	2.195,61	2.700,63	3.308,55	3.516,20	4.065,22	4.556,54	4.904,32
768 Kbps	787,63	2.159,81	2.646,95	3.058,49	3.934,82	4.277,60	4.892,04	5.479,00	5.972,20

Em Branco

Oferta de Referência de Produtos do Atacado – Serviço de Exploração de Linhas Dedicadas entre a Telemar e a CONTRATANTE

1 Mbps	971,82	2.341,73	2.937,82	3.378,53	4.310,81	4.644,14	5.851,44	6.553,66	7.077,85
2 Mbps	1.064,53	2.546,44	3.074,90	3.702,71	4.556,44	5.360,41	6.319,64	7.123,38	8.476,95
34 Mbps	5.594,87	15.081,17	17.565,83	20.079,57	27.609,81	30.087,72	34.391,63	47.268,21	85.911,35

TIPO P1

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	95,70	353,27	470,89	582,10	783,28	889,69	1.077,34	1.254,59	1.445,73
128 Kbps	187,28	630,88	861,86	1.131,19	1.361,42	1.610,74	1.798,10	1.977,91	2.154,72
256 Kbps	287,07	804,83	1.097,31	1.449,20	1.755,79	2.053,46	2.351,14	2.629,19	2.864,90
384 Kbps	383,69	1.380,54	1.681,53	2.034,66	2.519,95	2.822,59	3.250,23	3.635,55	3.972,49
512 Kbps	547,54	1.840,72	2.241,85	2.757,48	3.308,55	3.590,20	4.150,81	4.652,46	5.007,57
768 Kbps	807,82	2.208,90	2.702,67	3.122,90	3.934,82	4.367,65	4.995,04	5.594,35	6.097,94
1 Mbps	996,75	2.394,95	2.999,69	3.449,66	4.310,81	4.741,91	5.974,63	6.691,64	7.226,86
2 Mbps	1.161,31	2.977,38	3.617,54	4.337,46	5.305,45	6.277,32	7.504,56	8.459,02	9.474,23
34 Mbps	5.594,87	15.081,17	17.565,83	20.079,57	27.609,81	30.087,72	34.391,63	47.268,21	85.911,35

TIPO P2

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	101,68	361,12	480,60	594,12	799,43	908,03	1.099,54	1.280,46	1.475,54
128 Kbps	199,01	644,89	879,62	1.154,52	1.389,48	1.643,96	1.835,19	2.018,69	2.199,16
256 Kbps	305,01	822,72	1.119,92	1.479,07	1.792,00	2.095,81	2.399,62	2.683,41	2.923,97
384 Kbps	407,70	1.411,22	1.716,21	2.076,61	2.571,90	2.880,80	3.317,26	3.710,52	4.054,41
512 Kbps	581,75	1.881,63	2.288,07	2.814,32	3.376,77	3.664,23	4.236,39	4.748,39	5.110,82
768 Kbps	858,30	2.257,98	2.758,40	3.187,28	4.015,94	4.457,72	5.098,02	5.709,69	6.223,65
1 Mbps	1.059,04	2.448,17	3.061,53	3.520,78	4.399,70	4.839,68	6.097,82	6.829,60	7.375,87
2 Mbps	1.354,86	3.290,80	3.843,65	4.496,14	5.555,13	6.488,92	7.662,55	8.637,10	9.673,69
34 Mbps	8.400,67	16.967,34	19.760,57	22.567,84	31.036,37	33.816,89	38.685,26	53.144,94	96.659,97

TIPO P3

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	119,62	392,52	485,46	600,10	807,51	917,19	1.110,64	1.293,39	1.490,45
128 Kbps	234,12	700,98	888,51	1.166,19	1.403,52	1.660,57	1.853,73	2.039,08	2.221,36
256 Kbps	358,83	894,26	1.131,25	1.494,02	1.810,11	2.116,97	2.423,88	2.710,50	2.953,51
384 Kbps	479,63	1.533,94	1.733,54	2.097,58	2.597,87	2.909,88	3.350,76	3.748,00	4.095,35
512 Kbps	684,43	2.045,25	2.311,17	2.842,76	3.410,87	3.701,25	4.279,19	4.796,34	5.162,44
768 Kbps	1.009,79	2.454,34	2.786,26	3.219,48	4.056,52	4.502,75	5.149,52	5.767,38	6.286,53
1 Mbps	1.245,92	2.661,07	3.092,45	3.556,36	4.444,14	4.888,57	6.159,40	6.898,60	7.450,37
2 Mbps	1.935,53	3.721,73	4.295,84	5.025,10	5.929,63	6.700,51	7.662,55	8.637,10	9.673,69
34 Mbps	9.267,15	18.865,82	21.953,22	25.079,30	34.510,41	37.616,94	43.003,01	59.081,52	107.439,61

Em Branco

Os Degraus (D) têm por base as distâncias geodésicas entre os centros das áreas locais de instalação:

- D0 = mesma área local;
 D1 = para distâncias até 50 km;
 D2 = para distâncias superiores a 50 km e até 100 km;
 D3 = para distâncias superiores a 100 km e até 200 km;
 D4 = para distâncias superiores a 200 km e até 300 km;
 D5 = para distâncias superiores a 300 km e até 500 km;
 D6 = para distâncias superiores a 500 km e até 700 km;
 D7 = para distâncias superiores a 700 km e até 1000 km;
 D8 = para distâncias superiores a 1000 km;

CLASSIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS RELAÇÃO DE LOCALIDADES

Tipo P0

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
AL	Maceió	PA	Belém
BA	Salvador	PE	Recife
CE	Fortaleza	PI	Teresina
MA	São Luís	RJ	Rio de Janeiro
MG	Belo Horizonte	RN	Natal

Tipo P1

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
AL	Arapiraca	MG	Pouso Alegre
AL	Paripueira	MG	Ribeirão das Neves
AL	Rio Largo	MG	Santa Luzia
AP	Macapá	MG	São Gotardo
BA	Brumado	MG	Sete Lagoas
BA	Camaçari	MG	Varginha
BA	Candeias	MG	Vespasiano
BA	Dias d'Ávila	PA	Ananindeua
BA	Feira de Santana	PA	Benevides
BA	Ilhéus	PA	Marituba
BA	Itabuna	PB	Bayeux
BA	Itaparica	PB	Cabedelo
BA	Jacobina	PB	Campina Grande
BA	Jequié	PB	João Pessoa
BA	Juazeiro	PB	Santa Rita
BA	Lauro de Freitas	PE	Abreu e Lima
BA	Simões Filho	PE	Cabo de Santo Agostinho
BA	Vera Cruz	PE	Camaragibe
BA	Vitória da Conquista	PE	Caruaru
CE	Aquiraz	PE	Goiana
CE	Caucaia	PE	Igarassu
CE	Eusébio	PE	Ipojuca

Câmara Munic. de Santarém - Vargem
Folha N.º 68/12

Em Branco

CE	Itaitinga	PE	Itapissuma
CE	Maracanaú	PE	Jaboatão dos Guararapes
CE	Maranguape	PE	Moreno
CE	Pacatuba	PE	Olinda
CE	São Gonçalo do Amarante (CE)	PE	Paulista
ES	Cachoeiro de Itapemirim	PE	Petrolina
ES	Cariacica	PE	São Lourenço da Mata
ES	Colatina	RJ	Barra Mansa
ES	Guarapari	RJ	Belford Roxo
ES	Linhares	RJ	Cabo Frio
ES	Serra	RJ	Campos dos Goytacazes
ES	Viana	RJ	Casimiro de Abreu
ES	Vila Velha	RJ	Duque de Caxias
ES	Vitoria	RJ	Itaboraí
MA	Imperatriz	RJ	Itaguaí
MA	Paço do Lumiar	RJ	Japeri
MA	São José de Ribamar	RJ	Macaé
MA	Timon	RJ	Magé
MG	Araguari	RJ	Maricá
MG	Araxá	RJ	Mesquita
MG	Betim	RJ	Nilópolis
MG	Congonhas	RJ	Niterói
MG	Conselheiro Lafaiete	RJ	Nova Friburgo
MG	Contagem	RJ	Nova Iguaçu
MG	Coromandel	RJ	Petrópolis
MG	Divinópolis	RJ	Queimados
MG	Governador Valadares	RJ	Resende
MG	Ibirité	RJ	Rio das Ostras
MG	Ipatinga	RJ	São Gonçalo
MG	Juiz de Fora	RJ	São João de Meriti
MG	Lagoa Santa	RJ	Seropédica
MG	Monte Carmelo	RJ	Tanguá
MG	Montes Claros	RJ	Teresópolis
MG	Nova Lima	RJ	Volta Redonda
MG	Ouro Preto	RN	Parnamirim
MG	Patrocínio	SE	Aracaju
MG	Pedro Leopoldo	SE	Nossa Senhora do Socorro
MG	Poços de Caldas		

Tipo P2

UF	MUNICÍPIO
AL	Maragogi
AL	Palmeira dos Índios
AL	São Miguel dos Campos
AL	Satuba
BA	Alagoinhas
BA	Catu
BA	Cruz das Almas
BA	Eunápolis

UF	MUNICÍPIO
MG	Matozinhos
MG	Muriaé
MG	Oliveira
MG	Ouro Branco
MG	Patrocínio do Muriaé
MG	Perdões
MG	Ponte Nova
MG	Prata (MG)

Eunara Mend. de Santana da Vargem

Folha N.º 57

Em Branco

Oferta de Referência de Produtos do Atacado – Serviço de Exploração de Linhas Dedicadas entre a Telemar e a CONTRATANTE

BA	Gandu	MG	Santa Rita do Sapucaí
BA	Ipiaú	MG	Santos Dumont
BA	Itamaraju	MG	São Lourenço
BA	Itapebi	MG	Teófilo Otoni
BA	Itapetinga	MG	Timóteo
BA	Mata de São João	MG	Três Corações
BA	Paulo Afonso	MG	Três Pontas
BA	Porto Seguro	MG	Ubá
BA	Santo Amaro	MG	Viçosa (MG)
BA	Santo Antônio de Jesus	MG	Visconde do Rio Branco
BA	São Francisco do Conde	PA	Capanema
BA	Senhor do Bonfim	PA	Castanhal
BA	Serrinha (BA)	PA	Dom Eliseu
BA	Teixeira de Freitas	PA	São Miguel do Guamá
BA	Valença (BA)	PB	Guarabira
CE	Aracati	PB	Sapé
CE	Crato	PE	Arcoverde
CE	Horizonte	PE	Belo Jardim
CE	Iguatu	PE	Carpina
CE	Itapipoca	PE	Nazaré da Mata
CE	Juazeiro do Norte	PE	Serra Talhada
CE	Pacajus	PE	Vitória de Santo Antão
CE	Sobral	PI	Altos
ES	Aracruz	PI	Luís Correia
ES	Iconha	PI	Parnaíba
ES	João Neiva	PI	Picos
ES	Nova Venécia	PI	Piripiri
ES	São Gabriel da Palha	RJ	Angra dos Reis
ES	São Mateus	RJ	Araruama
MA	Açailândia	RJ	Armação dos Búzios
MA	Bacabal	RJ	Arraial do Cabo
MA	Caxias	RJ	Barra do Piraí
MA	Raposa	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
MA	Rosário	RJ	Guapimirim
MA	Santa Inês	RJ	Iguaba Grande
MG	Alfenas	RJ	Itaperuna
MG	Barbacena	RJ	Mangaratiba
MG	Bom Despacho	RJ	Paracambi
MG	Campo Belo	RJ	Paraíba do Sul
MG	Canápolis (MG)	RJ	Piraí
MG	Cataguases	RJ	Porto Real
MG	Confins	RJ	Rio Bonito
MG	Coronel Fabriciano	RJ	Santo Antônio de Pádua
MG	Extrema	RJ	São Fidélis
MG	Guaxupé	RJ	São Pedro da Aldeia
MG	Ibiá	RJ	Saquarema
MG	Indianópolis (MG)	RJ	Três Rios
MG	Itabirinha de Mantena	RJ	Valença
MG	Itabirito	RJ	Vassouras
MG	Itajubá	RN	Açu
MG	Itaúna	RN	Macaíba

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 002

Em Branco

MG	João Monlevade	RN	Mossoró
MG	Lagoa da Prata	RN	São José de Mipibu
MG	Lagoa Grande (MG)	SE	Barra dos Coqueiros
MG	Lavras	SE	Estância
MG	Leopoldina	SE	Itabaiana
MG	Matias Barbosa	SE	Lagarto

Tipo P3

Demais localidades

Notas:

(1) Para os circuitos com as pontas de instalação situadas em áreas com classificações de "Tipo" distintas será praticado o preço da classificação mais alta, conforme matriz abaixo:

TERMINAÇÕES DA EILD		LOCALIDADE EQUIVALENTE PARA O CIRCUITO PONTA-a-PONTA
Tipo da Localidade na terminação Ponta A	Tipo da Localidade na terminação Ponta B	
P0	P0	P0
P0	P1	P1
P0	P2	P2
P0	P3	P3
P1	P1	P1
P1	P2	P2
P1	P3	P3
P2	P2	P2
P2	P3	P3
P3	P3	P3

DESCONTOS

Por prazo de contratação

Prazo Contratual	36 meses	60 meses
% Desconto	5%	10%

Por volume total de contratação

Físico	1.001 - 2.000	2.001 - 4.000	> 4.000
% Desconto	2,5%	5%	7,5%

Notas:

- 1) Para fins de contabilização de volume físico indicado na tabela acima, entende-se como uma unidade (1) circuito ativo e em faturamento na planta na data da aplicação do desconto.
- 2) Os valores de desconto incidem no valor mensal.
- 3) Os descontos descritos acima podem ser compostos juntos, de forma acumulativa (soma):

(i) Exemplo: Desconto por fidelização:.....10%
Desconto por volume:.....2,5%

Desconto final a ser aplicado ao valor do item: 12,5%

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 910

Em Branco
Em Branco

Por garantia de receita

O desconto advindo de Compromisso de Garantia de Receita Semestral está especificado no Anexo 6 do Contrato de Serviço de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) Padrão.

Unidade Administrativa de São Paulo - Versão
Folha nº 27

Em Branco

)

)

**Oferta de Referência de
Produtos do Atacado (ORPA) –
Exploração Industrial de Linha
Dedicada (EILD) pela Telemar
à Prestadora**

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 630

Em Branco

1. OBJETO.....	1
2. DADOS DO OFERTANTE.....	2
3. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA	2
4. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA.....	3
5. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA.....	12
6. SANÇÕES E PENALIDADES	17
7. MINUTAS CONTRATUAIS	18

Câmara Mune. de Santarém - PA

Folha N.º

Em Branco

1. OBJETO

O objeto desta Oferta é a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do serviço EILD Padrão (“Serviço”), que consiste no fornecimento de Linha Dedicada (“Linha Dedicada”) em regime de exploração industrial, para a interligação de dois pontos fixos pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**, localizados dentro de uma mesma área local ou entre áreas locais distintas, dentro da Região I, exceto o setor 3, do PGO, a fim de possibilitar à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, exclusivamente a terceiros.

O Serviço de EILD será prestado de acordo com o disposto no art. 19 e alíneas da Resolução nº 590/2012 da ANATEL:

- quando os endereços, de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** estiverem a no máximo 5 (cinco) quilômetros do centro de fios mais próximo, nos casos em que o fornecimento ocorrer por tecnologias que utilizem par metálico;
- quando o fornecimento ocorrer por meios ópticos em redes preexistentes, independentemente da distância entre os endereços de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** e o centro de fios mais próximo;
- quando os endereços de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** já forem atendidos por linha dedicada;
- quando os endereços de origem e destino informados pela **CONTRATANTE** se enquadrarem, cada um, alternadamente, em qualquer dos incisos anteriores;
- entre centro de fios;
- quando o fornecimento envolver unicamente a implantação de equipamentos compartilháveis com as **CONTRATADA** ou com terceiros; e
- quando houver disponibilidade de redes e equipamentos necessários, ainda que não enquadrado nos itens anteriores.

O Serviço somente será fornecido pela **CONTRATADA** nas localidades onde a **CONTRATADA** for qualificada pela ANATEL como sendo entidade detentora de Poder de Mercado Significativo (PMS).

A **CONTRATADA** prestará o Serviço na modalidade de EILD Especial somente nos casos não previstos acima nos termos do art. 20 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

Para fins de Contrato, serão consideradas como EILD Local, a exploração industrial de linhas dedicadas onde as duas terminações da linha dedicada estão situadas em uma mesma Área Local.

Em Branco

A **CONTRATANTE** é fiel depositária da guarda e integridade dos bens da **CONTRATADA** utilizados para a EILD e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios, nos termos do art. 40 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

➤ Os bens da **CONTRATADA** sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, nos termos do art. 40, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

O Serviço tem como função o recebimento, a transmissão e a entrega de sinais digitais, por meio de Linha Dedicada, utilizando preferencialmente par metálico, com taxa de transmissão de até 34 Mbps, inclusive, compreendendo ainda o fornecimento e a instalação de equipamento terminal nos dois pontos de entrega da Linha Dedicada.

A entrega de sinais digitais com taxas de transmissão acima de 2 Mbps e abaixo de 34 Mbps será realizada através da composição de circuitos com taxas de transmissão até 2 Mbps.

2. DADOS DO OFERTANTE

2.1. Dados do grupo econômico ofertante

Grupo Oi

2.2. Razão social:

TELEMAR NORTE LESTE S.A

2.3. CNPJ

33.000.118/001-79

2.4. Endereço da Sede

Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-070

2.5. Responsável Técnico

André Pessanha

3. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

3.1. Especificações Técnicas

Recomendações V.35 e V.36 da ITU-T para Linhas Dedicadas de taxa de transmissão inferior a 2 Mbps.

Recomendação ITU-T G.703 e às práticas Telebrás n.º 225-100-706 e n.º 220-250-707 para Linhas Dedicadas com taxa de transmissão igual a 2 Mbps e 34 Mbps.

Deverão ser observadas as Recomendações G.704, G.706, G.707, G.821, G.822, G.826 e G.828 da ITU-T. 4.1.

Comarca Municipal de Santana do Valongo
Folha N.º 56

Em Branco
Em Branco

3.2. Nível de Disponibilidade

Deverá ser observada, no mínimo, a disponibilidade de 99,40% (noventa e nove vírgula quarenta por cento) para todas as Linhas Dedicadas contratadas.

A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1 (um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

Considera-se Disponibilidade como a disponibilidade média mensal de todas as Linhas Dedicadas contratadas.

O nível de disponibilidade dos Centros de Fios para EILD obedecerá às definições consensadas no âmbito do GT-2/GIESB, e constará na BDA da ESOA conforme regras desenhadas pelo referido grupo, com anuência da Anatel.

4. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

4.1. Preços e descontos

4.1.1. Preços Cobrados

Valores dos itens eventuais, sem tributos e expressos em Reais (R\$):

ITENS EVENTUAIS	Valor Líquido	Tributos incidentes			
		ICMS	ISS	PIS	COFINS
Parcela Inicial (Taxa de Configuração ou Montagem)					
> 64 Kbps	R\$ 329,24	✓			
> 128 Kbps, 256 Kbps, 384 Kbps e 512 Kbps	R\$ 1.579,26	✓		✓	✓
> 768 Kbps, 1 Mbps e 2 Mbps	R\$ 3.158,56	✓		✓	✓
> 34 Mbps	R\$ 21.604,69	✓		✓	✓
Mudança de endereço	(a)				
Alteração de taxa de transmissão	(a)				
Upgrade	Gratuito (b)				
Downgrade	(a)				
Visita Improdutiva	R\$ 278,38		✓	✓	✓

(a) Nova instalação – independente da velocidade
 (b) Desde que não haja novo investimento associado

Câmara Munic. de Santana do Vargem
 Folha N.º 67

Em Branco

PREÇOS PARA EQUIPAMENTO (MODEM) NÃO RESTITUÍDO	
Valores unitários, por circuito, dos modems não restituídos (sem impostos) em Reais - R\$	
Faixa de Velocidade	Valor por circuito
64 Kbps à 128 Kbps	R\$ 1.244,76
256 Kbps à 2 Mbps	R\$ 2.489,55
04 E1 à 16 E1	R\$ 2.489,55 x quantidade circuitos
34 Mbps	R\$ 9.688,81

A seguir, as tabelas com valores mensais:

Valores mensais líquidos de Tributos, expressos em Reais (R\$) e válidos para atendimento em que não houver a necessidade de elaboração de Projetos Especiais:

TIPO P0

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	93,30	345,41	461,18	570,09	783,28	871,35	1.055,11	1.228,72	1.415,92
128 Kbps	182,61	616,87	844,09	1.107,87	1.361,42	1.577,53	1.761,04	1.937,12	2.110,30
256 Kbps	279,88	786,96	1.074,68	1.419,32	1.755,79	2.011,12	2.302,68	2.574,98	2.805,82
384 Kbps	374,11	1.349,86	1.646,87	1.992,71	2.519,95	2.764,39	3.183,22	3.560,59	3.890,58
512 Kbps	533,86	1.799,82	2.195,61	2.700,63	3.308,55	3.516,20	4.065,22	4.556,54	4.904,32
768 Kbps	787,63	2.159,81	2.646,95	3.058,49	3.934,82	4.277,60	4.892,04	5.479,00	5.972,20
1 Mbps	971,82	2.341,73	2.937,82	3.378,53	4.310,81	4.644,14	5.851,44	6.553,66	7.077,85
2 Mbps	1.064,53	2.546,44	3.074,90	3.702,71	4.556,44	5.360,41	6.319,64	7.123,38	8.476,95
34 Mbps	5.594,87	15.081,17	17.565,83	20.079,57	27.609,81	30.087,72	34.391,63	47.268,21	85.911,35

TIPO P1

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	95,70	353,27	470,89	582,10	783,28	889,69	1.077,34	1.254,59	1.445,73
128 Kbps	187,28	630,88	861,86	1.131,19	1.361,42	1.610,74	1.798,10	1.977,91	2.154,72
256 Kbps	287,07	804,83	1.097,31	1.449,20	1.755,79	2.053,46	2.351,14	2.629,19	2.864,90
384 Kbps	383,69	1.380,54	1.681,53	2.034,66	2.519,95	2.822,59	3.250,23	3.635,55	3.972,49
512 Kbps	547,54	1.840,72	2.241,85	2.757,48	3.308,55	3.590,20	4.150,81	4.652,46	5.007,57
768 Kbps	807,82	2.208,90	2.702,67	3.122,90	3.934,82	4.367,65	4.995,04	5.594,35	6.097,94
1 Mbps	996,75	2.394,95	2.999,69	3.449,66	4.310,81	4.741,91	5.974,63	6.691,64	7.226,86
2 Mbps	1.161,31	2.977,38	3.617,54	4.337,46	5.305,45	6.277,32	7.504,56	8.459,02	9.474,23
34 Mbps	5.594,87	15.081,17	17.565,83	20.079,57	27.609,81	30.087,72	34.391,63	47.268,21	85.911,35

TIPO P2

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	101,68	361,12	480,60	594,12	799,43	908,03	1.099,54	1.280,46	1.475,54
128 Kbps	199,01	644,89	879,62	1.154,52	1.389,48	1.643,96	1.835,19	2.018,69	2.199,16
256 Kbps	305,01	822,72	1.119,92	1.479,07	1.792,00	2.095,81	2.399,62	2.683,41	2.923,97
384 Kbps	407,70	1.411,22	1.716,21	2.076,61	2.571,90	2.880,80	3.317,26	3.710,52	4.054,41
512 Kbps	581,75	1.881,63	2.288,07	2.814,32	3.376,77	3.664,23	4.236,39	4.748,39	5.110,82
768 Kbps	858,30	2.257,98	2.758,40	3.187,28	4.015,94	4.457,72	5.098,02	5.709,69	6.223,65
1 Mbps	1.059,04	2.448,17	3.061,53	3.520,78	4.399,70	4.839,68	6.097,82	6.829,60	7.375,87
2 Mbps	1.354,86	3.290,80	3.843,65	4.496,14	5.555,13	6.488,92	7.662,55	8.637,10	9.673,69
34 Mbps	8.400,67	16.967,34	19.760,57	22.567,84	31.036,37	33.816,89	38.685,26	53.144,94	96.659,97

TIPO P3

Câmara Munic. de Santana do Maranhão
Folha N.º

Em Branco

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 Kbps	119,62	392,52	485,46	600,10	807,51	917,19	1.110,64	1.293,39	1.490,45
128 Kbps	234,12	700,98	888,51	1.166,19	1.403,52	1.660,57	1.853,73	2.039,08	2.221,36
256 Kbps	358,83	894,26	1.131,25	1.494,02	1.810,11	2.116,97	2.423,88	2.710,50	2.953,51
384 Kbps	479,63	1.533,94	1.733,54	2.097,58	2.597,87	2.909,88	3.350,76	3.748,00	4.095,35
512 Kbps	684,43	2.045,25	2.311,17	2.842,76	3.410,87	3.701,25	4.279,19	4.796,34	5.162,44
768 Kbps	1.009,79	2.454,34	2.786,26	3.219,48	4.056,52	4.502,75	5.149,52	5.767,38	6.286,53
1 Mbps	1.245,92	2.661,07	3.092,45	3.556,36	4.444,14	4.888,57	6.159,40	6.898,60	7.450,37
2 Mbps	1.935,53	3.721,73	4.295,84	5.025,10	5.929,63	6.700,51	7.662,55	8.637,10	9.673,69
34 Mbps	9.267,15	18.865,82	21.953,22	25.079,30	34.510,41	37.616,94	43.003,01	59.081,52	107.439,61

Os Degraus (D) têm por base as distâncias geodésicas entre os centros das áreas locais de instalação:

- D0 = mesma área local;
 D1 = para distâncias até 50 km;
 D2 = para distâncias superiores a 50 km e até 100 km;
 D3 = para distâncias superiores a 100 km e até 200 km;
 D4 = para distâncias superiores a 200 km e até 300 km;
 D5 = para distâncias superiores a 300 km e até 500 km;
 D6 = para distâncias superiores a 500 km e até 700 km;
 D7 = para distâncias superiores a 700 km e até 1000 km;
 D8 = para distâncias superiores a 1000 km;

A seguir, as tabelas com as classificações das localidades:

Tipo P0

UF	MUNICÍPIO
AL	Maceió
BA	Salvador
CE	Fortaleza
MA	São Luís
MG	Belo Horizonte

UF	MUNICÍPIO
PA	Belém
PE	Recife
PI	Teresina
RJ	Rio de Janeiro
RN	Natal

Tipo P1

UF	MUNICÍPIO
AL	Arapiraca
AL	Paripueira
AL	Rio Largo
AP	Macapá
BA	Brumado
BA	Camaçari
BA	Candeias
BA	Dias d'Ávila
BA	Feira de Santana
BA	Ilhéus
BA	Itabuna
BA	Itaparica
BA	Jacobina
BA	Jequié
BA	Juazeiro

UF	MUNICÍPIO
MG	Pouso Alegre
MG	Ribeirão das Neves
MG	Santa Luzia
MG	São Gotardo
MG	Sete Lagoas
MG	Varginha
MG	Vespasiano
PA	Ananindeua
PA	Benevides
PA	Marituba
PB	Bayeux
PB	Cabedelo
PB	Campina Grande
PB	João Pessoa
PB	Santa Rita

Câmara Municipal de Santana do Vargem
 Folha N.º 09

Em Branco

BA	Lauro de Freitas	PE	Abreu e Lima
BA	Simões Filho	PE	Cabo de Santo Agostinho
BA	Vera Cruz	PE	Camaragibe
BA	Vitória da Conquista	PE	Caruaru
CE	Aquiraz	PE	Goiana
CE	Caucaia	PE	Igarassu
CE	Eusébio	PE	Ipojuca
CE	Itaitinga	PE	Itapissuma
CE	Maracanaú	PE	Jaboatão dos Guararapes
CE	Maranguape	PE	Moreno
CE	Pacatuba	PE	Olinda
CE	São Gonçalo do Amarante (CE)	PE	Paulista
ES	Cachoeiro de Itapemirim	PE	Petrolina
ES	Cariacica	PE	São Lourenço da Mata
ES	Colatina	RJ	Barra Mansa
ES	Guarapari	RJ	Belford Roxo
ES	Linhares	RJ	Cabo Frio
ES	Serra	RJ	Campos dos Goytacazes
ES	Viana	RJ	Casimiro de Abreu
ES	Vila Velha	RJ	Duque de Caxias
ES	Vitoria	RJ	Itaboraí
MA	Imperatriz	RJ	Itaguaí
MA	Paço do Lumiar	RJ	Japeri
MA	São José de Ribamar	RJ	Macaé
MA	Timon	RJ	Magé
MG	Araguari	RJ	Maricá
MG	Araxá	RJ	Mesquita
MG	Betim	RJ	Nilópolis
MG	Congonhas	RJ	Niterói
MG	Conselheiro Lafaiete	RJ	Nova Friburgo
MG	Contagem	RJ	Nova Iguaçu
MG	Coromandel	RJ	Petrópolis
MG	Divinópolis	RJ	Queimados
MG	Governador Valadares	RJ	Resende
MG	Ibirité	RJ	Rio das Ostras
MG	Ipatinga	RJ	São Gonçalo
MG	Juiz de Fora	RJ	São João de Meriti
MG	Lagoa Santa	RJ	Seropédica
MG	Monte Carmelo	RJ	Tanguá
MG	Montes Claros	RJ	Teresópolis
MG	Nova Lima	RJ	Volta Redonda
MG	Ouro Preto	RN	Parnamirim
MG	Patrocínio	SE	Aracaju
MG	Pedro Leopoldo	SE	Nossa Senhora do Socorro
MG	Poços de Caldas		

Câmara Munic. de Santiago
 Folha N.º *P. 11*

Tipo P2

UF	MUNICÍPIO
----	-----------

UF	MUNICÍPIO
----	-----------

Em Branco

AL	Maragogi	MG	Matozinhos
AL	Palmeira dos Índios	MG	Muriaé
AL	São Miguel dos Campos	MG	Oliveira
AL	Satuba	MG	Ouro Branco
BA	Alagoinhas	MG	Patrocínio do Muriaé
BA	Catu	MG	Perdões
BA	Cruz das Almas	MG	Ponte Nova
BA	Eunápolis	MG	Prata (MG)
BA	Gandu	MG	Santa Rita do Sapucaí
BA	Ipiaú	MG	Santos Dumont
BA	Itamaraju	MG	São Lourenço
BA	Itapebi	MG	Teófilo Otoni
BA	Itapetinga	MG	Timóteo
BA	Mata de São João	MG	Três Corações
BA	Paulo Afonso	MG	Três Pontas
BA	Porto Seguro	MG	Ubá
BA	Santo Amaro	MG	Viçosa (MG)
BA	Santo Antônio de Jesus	MG	Visconde do Rio Branco
BA	São Francisco do Conde	PA	Capanema
BA	Senhor do Bonfim	PA	Castanhal
BA	Serrinha (BA)	PA	Dom Eliseu
BA	Teixeira de Freitas	PA	São Miguel do Guamá
BA	Valença (BA)	PB	Guarabira
CE	Aracati	PB	Sapé
CE	Crato	PE	Arcoverde
CE	Horizonte	PE	Belo Jardim
CE	Iguatu	PE	Carpina
CE	Itapipoca	PE	Nazaré da Mata
CE	Juazeiro do Norte	PE	Serra Talhada
CE	Pacajus	PE	Vitória de Santo Antão
CE	Sobral	PI	Altos
ES	Aracruz	PI	Luís Correia
ES	Iconha	PI	Parnaíba
ES	João Neiva	PI	Picos
ES	Nova Venécia	PI	Piripiri
ES	São Gabriel da Palha	RJ	Angra dos Reis
ES	São Mateus	RJ	Araruama
MA	Açailândia	RJ	Armação dos Búzios
MA	Bacabal	RJ	Arraial do Cabo
MA	Caxias	RJ	Barra do Piraí
MA	Raposa	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
MA	Rosário	RJ	Guapimirim
MA	Santa Inês	RJ	Iguaba Grande
MG	Alfenas	RJ	Itaperuna
MG	Barbacena	RJ	Mangaratiba
MG	Bom Despacho	RJ	Paracambi
MG	Campo Belo	RJ	Paraíba do Sul
MG	Canápolis (MG)	RJ	Piraí
MG	Cataguases	RJ	Porto Real

Câmara Munic. de Santarém do Vargem
 Folha N.º 7

Em Branco

MG	Confins	RJ	Rio Bonito
MG	Coronel Fabriciano	RJ	Santo Antônio de Pádua
MG	Extrema	RJ	São Fidélis
MG	Guaxupé	RJ	São Pedro da Aldeia
MG	Ibiá	RJ	Saquarema
MG	Indianópolis (MG)	RJ	Três Rios
MG	Itabirinha de Mantena	RJ	Valença
MG	Itabirito	RJ	Vassouras
MG	Itajubá	RN	Açu
MG	Itaúna	RN	Macaíba
MG	João Monlevade	RN	Mossoró
MG	Lagoa da Prata	RN	São José de Mipibu
MG	Lagoa Grande (MG)	SE	Barra dos Coqueiros
MG	Lavras	SE	Estância
MG	Leopoldina	SE	Itabaiana
MG	Matias Barbosa	SE	Lagarto

Tipo P3

Demais localidades

Notas:

(1) Para os circuitos com as pontas de instalação situadas em áreas com classificações de "Tipo" distintas será praticado o preço da classificação mais alta, conforme matriz abaixo:

TERMINAÇÕES DA EILD		LOCALIDADE EQUIVALENTE PARA O CIRCUITO PONTA-a-PONTA
Tipo da Localidade na terminação Ponta A	Tipo da Localidade na terminação Ponta B	
P0	P0	P0
P0	P1	P1
P0	P2	P2
P0	P3	P3
P1	P1	P1
P1	P2	P2
P1	P3	P3
P2	P2	P2
P2	P3	P3
P3	P3	P3

4.1.2. Critérios para concessão de descontos

Desconto por prazo de contratação:

Prazo Contratual	36 meses	60 meses
% Desconto	5%	10%

Desconto por volume total de contratação:

Em Branco

Físico	1.001 - 2.000	2.001 - 4.000	> 4.000
% Desconto	2,5%	5%	7,5%

Notas:

- 1) Para fins de contabilização de volume físico indicado na tabela acima, entende-se como uma unidade (1) circuito ativo e em faturamento na planta na data da aplicação do desconto.
- 2) Os valores de desconto incidem no valor mensal.
- 3) Os descontos descritos acima podem ser compostos juntos, de forma acumulativa (soma):
 - (i) Exemplo: Desconto por fidelização:.....10%
Desconto por volume:.....2,5%
Desconto final a ser aplicado ao valor do item: 12,5%

Desconto por Compromisso de Garantia de Receita Semestral:

Estão previstos no Anexo 6 do Contrato de Serviço de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) Padrão os descontos relacionados aos Compromissos de Garantia de Receita Semestral que poderão ser firmados pela CONTRATANTE.

4.1.2.1. No caso da CONTRATANTE necessitar de circuitos EILD com a única e exclusiva finalidade de interligar seus equipamentos para a prestação do Serviço de Bit Stream ou Full Unbundling objeto dos contratos padrão de cada um dos serviços, terá direito a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal e de instalação, exclusivamente de circuito de 34 Mbps degrau Local, disposto na Oferta de Referência de Produto de Atacado (ORPA) de EILD da OI, objeto deste contrato.

4.1.2.1.1. Na hipótese do caso acima, a CONTRATANTE, antes de proceder com a solicitação do circuito EILD de 34 Mbps local através do SNOA, deverá contatar o gerente de relacionamento da OI que a atende, e informá-lo de sua intenção, para que sejam alinhados os procedimentos de solicitação e discriminação do referido circuito.

4.1.2.1.2. Depois de realizado o passo descrito no item 4.1.2.1.1 acima, a CONTRATANTE deverá solicitar o circuito EILD de 34 Mbps Local através do SNOA, sendo que no campo "observações" do formulário de solicitação, deverá indicar o número da OS (Ordem de Serviço) do serviço de Bit Stream ou Full Unbundling já solicitado, e informar que o circuito ora solicitado tem a finalidade exclusiva de uso combinado com o serviço de Bit Stream ou full Unbundling referenciado e já contratado.

4.1.2.1.3. Fica desde já líquido e certo que o não cumprimento por parte da CONTRATANTE de todos os passos descritos nos

Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 73

Em Branco

itens 4.1.2.1.1 e 4.1.2.1.2 acima, eliminará a possibilidade do desconto referido no item 4.1.2.1 acima.

4.1.3. Critérios e Periodicidade para Reajustes

- 4.1.3.1. Todos os preços do Serviço serão reajustados na mesma data em que a Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** sofrer reajuste, independente da data de contratação de cada Linha Dedicada, sendo a data base de reajuste o dia 1º de julho de cada ano.
- 4.1.3.2. O reajuste da Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base, limitado à variação do Índice do Setor de Telecomunicações - IST, instituído pela Norma Para Cálculo do Índice do Setor de Telecomunicações – IST – aprovado pela Resolução da ANATEL n° 420/2005 ou outro que eventualmente venha substituí-lo.
- 4.1.3.3. Os preços de uso de Linha Dedicada e da Taxa de Instalação, assim como todos os outros preços previstos na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA**, integrante do Portifólio de Soluções de Atacado – EILD Padrão, disponível no site <http://www.oi.com.br>, foram, por força de comando regulamentar, fixados e propostos pela **CONTRATADA**, a todos os interessados, em momento anterior a assinatura do Contrato, de modo que o primeiro período de reajuste dos referidos preços deverá necessariamente tomar como termo inicial de seu cômputo a data em que os referidos valores foram originariamente propostos ou reajustados pela última vez, o que tiver ocorrido por último, observado o disposto no item 4.3.1.
- 4.1.3.4. Os preços previstos nessa Oferta e na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** são líquidos de tributos, contribuições sociais e demais encargos devidos, em virtude da prestação do Serviço.
- 4.1.3.5. A **CONTRATANTE** arcará com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do Serviço, inclusive PIS, COFINS e ICMS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.
- 4.1.3.6. Os percentuais aplicáveis, os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados, serão

Pâmara Marcic de Santana da Vargem
Folha N.º 74

Em Branco

cobrados da **CONTRATANTE** juntamente com os valores referentes à prestação do Serviço.

4.1.4. Modalidades de reembolso

4.1.4.1. A **CONTRATADA** deve conceder créditos sobre os valores praticados na oferta de EILD na ocorrência de quaisquer das seguintes situações abaixo listadas, nos termos do art. 6º da Resolução nº 590/2012 da ANATEL:

- a) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pela **CONTRATANTE**;
- b) quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pela **CONTRATANTE**; e
- c) quando não for observado o prazo mínimo previsto no art. 9º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

4.1.4.2. Ficam excluídos os créditos nas situações em que for caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

4.1.4.3. Para efeito de concessão de créditos, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se, como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporciona à **CONTRATANTE** o direito de receber o crédito, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

4.1.4.4. Os descontos serão calculados na forma do art. Art. 6º, §3º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

4.1.4.5. O valor do crédito a ser concedido à **CONTRATANTE** por não observância do prazo definido no art. 9º da Resolução nº 590/2012 da ANATEL, conforme previsto na alínea (c) acima, é igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

4.1.4.6. O prazo para efetivação dos créditos não pode ultrapassar sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência, nos termos do art. 6º, §5º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

4.1.4.7. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- a) interrupções que não tenham sido objeto de solicitação de reparos pela **CONTRATANTE**,

Câmara Munic. de Santos
Folha N.º

Em Branco

- b) interrupções programadas pela **CONTRATADA** para manutenção preventiva ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do Serviço, desde que previamente informada à **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- d) interrupções ocasionadas por falhas na infra-estrutura da **CONTRATANTE**;
- e) realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização do Serviço, consoante entendimento prévio entre as PARTES;
- f) quando, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências ou de terceiros, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou os por ela mantidos para a prestação do Serviço, postergando, assim, o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção; e
- g) quando houver interrupções por fatores imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das PARTES, sempre em decorrência de força maior ou caso fortuito.

4.1.5. Preço da conexão à rede IP

Não aplicável

5. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

5.1. Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação.

As solicitações de ativação, desativação e cancelamento de Linhas Dedicadas, deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), concebido pela ANATEL por meio de sua Resolução n.º 600, de 9 de novembro de 2012.

A **CONTRATADA** promoverá a ativação de cada Linha Dedicada nos prazos previstos nos art. 27 e 30 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

- A Linha Dedicada será considerada ativada e entregue após a realização dos testes ponto-a-ponto pela **CONTRATADA**, sendo a terminação

Câmara Munic. de Santana do Cariri
Folha N.º 76

Em Branco

considerada a saída do sinal no equipamento de transmissão da **CONTRATADA** instalado no endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** deverá aceitar ou rejeitar cada Linha Dedicada, formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal a ser encaminhada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** (“Notificação Formal”), comunicando a ativação de cada Linha Dedicada, devendo a **CONTRATANTE** indicar os motivos de sua rejeição.

- A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** o número de designação de cada Linha Dedicada na Notificação de Ativação desta.
- Decorrido o prazo previsto e não havendo manifestação formal por parte da **CONTRATANTE**, a Linha Dedicada será considerada ativada e normalmente faturada, observando-se a data da notificação da ativação pela **CONTRATADA** para fins de cobrança.
- Sendo contestada, pela **CONTRATANTE**, a ativação da Linha Dedicada dentro do prazo previsto no Contrato deste instrumento, a **CONTRATADA** verificará os motivos e sanará as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Sendo constatada a impossibilidade de utilização da Linha Dedicada por responsabilidade da **CONTRATANTE**, a mesma será normalmente faturada.

No caso de impedimento de ativação da Linha Dedicada em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** e concederá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação, para que essa resolva as respectivas pendências.

- Constatada a solução das pendências, a Linha Dedicada será ativada,.
- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da notificação da pendência e constatada a impossibilidade de ativação da Linha Dedicada por responsabilidade da **CONTRATANTE**, a mesma será considerada disponível e a **CONTRATADA** poderá iniciar o seu faturamento a partir desta data.
- O prazo de ativação previsto acima será interrompido. Após a solução da respectiva pendência, iniciar-se-á nova contagem do prazo de ativação.
- A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, por cada visita improdutiva realizada, o valor correspondente à Taxa de Visita de Técnico, previsto na Tabela de Preços EILD Padrão da **CONTRATADA** vigente na data da respectiva visita.
- Entende-se por visita improdutiva a impossibilidade ou impedimento do técnico da **CONTRATADA** realizar o serviço solicitado, durante visita ao

Câmara Munic. de Santana de Pargem
Folha N.º 77

Em L.anco

local de instalação da Linha Dedicada, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

A alteração na prestação do Serviço, por solicitação da **CONTRATANTE**, que envolva mudança nas características do Serviço, será objeto de um novo estudo por parte da **CONTRATADA** para análise de viabilidade técnica e comercial, bem como de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, contendo as novas condições de prestação do Serviço.

5.1.1. Solicitação de Serviços

Todas as solicitações de ativação, desativação e cancelamento de Linhas Dedicadas, deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), concebido pela ANATEL por meio de sua Resolução n.º 600, de 9 de novembro de 2012.

A **CONTRATADA** deverá receber a Solicitação de Serviço EILD Padrão através do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), para que esta possa registrar e atribuir designação de número de identificação ao pedido e realizar o encaminhamento do mesmo às áreas responsáveis pela instalação e ativação.

- Se houver qualquer campo na solicitação que não tenha sido devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**, o mesmo será devolvido para o seu completo e correto preenchimento.

5.2. Padrões de Segurança

O provimento das Linhas Dedicadas, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

5.3. Qualidade

5.3.1. Solicitações de Reparos e Prazos

Para recuperação da falha e manutenção dos níveis de Serviço a **CONTRATANTE** deve contatar o serviço de reparo de falhas no serviço da **CONTRATADA** por meio do telefone 0800 031 7031, informando a falha detectada.

Câmara Munic. de Santos
Varyssa
78
Folha N.º 78

Em Branco

O Centro de Atendimento da **CONTRATADA** estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Ao contatar o Centro de Atendimento da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** informará a falha e receberá o número do bilhete de anormalidade para posterior acompanhamento.

Deverão ser observados os seguintes Tempos Médios de Reparo (MTTR):

- Circuitos locais – 5 (cinco) horas;
- Circuitos interurbanos – 7 (sete) horas

Os prazos para recuperação de Linha Dedicada serão computados a partir do registro da reclamação da **CONTRATANTE** através do Centro de Atendimento da **CONTRATADA**.

Não serão computados nos prazos citados, as eventuais solicitações de reprogramação apresentadas pela **CONTRATANTE** (“aprazamento”).

Câmara Munic. de Santana do Tergem
Folha N.º 71

OUTROS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O QUE	QUEM	QUANDO	ONDE	POR QUE	COMO
Teste Sistêmico	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que for tecnicamente necessário.	Equipamentos que compõem o Serviço	Para atender ao padrão de desempenho.	Por meio de teste técnico conjunto.
Manutenção Local		Sempre que for tecnicamente necessário.	No equipamento / facilidade que estiver ocasionando a falha.	Para solucionar a falha e restabelecer o serviço.	Por meio de ação corretiva, acompanhada por um representante da empresa onde está o equipamento.

Em Branco

Informar Interrupção Programada		Pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista.	Por meio do Centro de Atendimento a Clientes ou diretamente com as áreas técnicas, conforme o caso.	Para preparação da manutenção preventiva.	Comunicação escrita.
----------------------------------------	--	-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------	----------------------

5.3.2. Padrões Técnicos de Qualidade

As PARTES deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo e transmissão estabelecidas nas regulamentações, padrões da ANATEL e padrões ITU-T para as redes públicas de telecomunicações. As PARTES, quando necessário, deverão rever as especificações, visando a garantir o desempenho e a qualidade adequada.

A **CONTRATADA** manterá processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de desempenho e qualidade constantes no Contrato.

As PARTES acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho dos fabricantes dos equipamentos utilizados na prestação do Serviço.

Deverão ser observadas as Recomendações G.704, G.706, G.707, G.821, G.822, G.826 e G.828 da ITU-T

5.4. Demais prazos

A vigência do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após a desativação da última Linha Dedicada contratada por força deste Contrato.

As Linhas Dedicadas contratadas durante a vigência do presente Contrato têm prazo de contratação igual a 12 (doze) meses, ou 36 (trinta e seis) meses, ou 60 (sessenta) meses, renováveis automática e sucessivamente por igual período, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do referido prazo ou de suas sucessivas renovações.

O prazo de contratação de cada Linha Dedicada iniciar-se-á a partir da data de sua respectiva ativação, ressalvadas as Linhas Dedicadas já ativadas no momento da celebração desse Contrato,

5.5. Manual de Procedimentos Operacionais

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 8

Em Branco

Os procedimentos de ativação do acesso, reparo e cancelamento estão descritos no Anexo III do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada

6. SANÇÕES E PENALIDADES

6.1. Sanções e Penalidades por descumprimentos da CONTRATANTE

O não pagamento das NF/FS, na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a **CONTRATANTE**, independente de aviso, aos seguintes encargos e penalidades:

- Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da NF/FS em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da NF/FS;
- Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- Atualização monetária calculada pela variação acumulada, pro rata die, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST do mês anterior ao do vencimento, até o mês anterior ao do pagamento;
- Possibilidade de suspensão do serviço, objeto da inadimplência, 45 (quarenta e cinco) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos e penalidades contratuais, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescido das respectivas penalidades e encargos estabelecidos nos itens anteriores.
 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** no décimo e vigésimo dia do inadimplemento.
 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** da possibilidade de suspensão do serviço, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do efetivo bloqueio.
- Desativação da(s) respectiva(s) Linha(s) Dedicada(s) objeto da inadimplência após 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito acrescido dos encargos moratórios, da multa prevista no Contrato e da conseqüente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;
- Suspensão da ativação de novas Linhas Dedicadas após 60 (sessenta) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade do débito;

Câmara Munic. de Santos - RJ
Folha N.º 8

Em Branco

- As penalidades descritas nos itens deste instrumento não se aplicam a valores não pagos que sejam objeto de contestação em curso ou julgada procedente.

A solicitação de desativação ou cancelamento de Linha Dedicada apresentada antes do termo final do prazo contratado sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas previstas para as Linhas Dedicadas em questão, consoante disposto no art. 5º, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL

A solicitação de cancelamento de qualquer circuito, por solicitação da **CONTRATANTE**, que ocorra dentro dos seguintes períodos (i) 30 (trinta) dias, compreendidos entre a data do pedido e a data de ativação, nos casos de EILD Padrão e (ii) compreendido entre a data do aceite da proposta comercial encaminhada pela **CONTRATADA** e o fim do prazo para ativação do circuito, conforme informado na própria proposta comercial, nos casos de EILD Especial, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento, de multa compensatória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do somatório de todas as mensalidades devidas, pelo prazo de contratação do circuito cancelado acrescido da Taxa de Instalação relacionada ao mesmo.

6.2. Sanções e Penalidades por descumprimentos da CONTRATADA

Caso a **CONTRATADA** não atenda os prazos de ativação previstos no item 3.4, ficará sujeita ao pagamento de multa na forma dos arts. 27, § 2º, e 30, §2º, da Resolução nº 590 da ANATEL.

A **CONTRATANTE** terá direito à indenização por prejuízo decorrente de atraso superior à 30 (trinta) dias na instalação das Linhas Dedicadas, nos termos dos arts. 27, §3º, I, e 30, §3º, I, da Resolução nº 590/2012 da ANATEL.

7. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

7.1. Compartilhamento de locais

APÊNDICE I

7.2. Oferta de elementos de infraestrutura passiva

Preços diluídos nos valores mensais das EILD contratadas, conforme item 4.1.

8. MINUTAS CONTRATUAIS

*Câmara Munic. de Santana do Pargem
Folha N.º*

Em Linceo

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha N.º 83

Em Branco

APÊNDICE I

1. CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA

1.1. Objetivo

Definir e padronizar os procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das instalações da **CONTRATADA** compartilhadas com a **CONTRATANTE**, tendo como finalidade manter a segurança e integridade dos bens e dos funcionários das empresas envolvidas.

1.2. Campo de aplicação

Este item deve ser aplicado a todas as áreas de infraestrutura compartilhadas.

1.3. Atribuições e responsabilidades

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da obra, a relação de seus empregados e de empregados de empresas por ela **CONTRATADAS**, autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso.

- Com base nas informações fornecidas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas no período solicitado.
- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** comunicar de forma expressa à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração na relação citada no item 1.3., bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à **CONTRATADA** para destruição.

Os empregados da **CONTRATANTE** ou de empresas **CONTRATADAS** deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da **CONTRATADA**.

Os empregados da **CONTRATANTE** ou de empresas por ela **CONTRATADAS** terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da **CONTRATADA**, a critério desta.

A circulação de empregados da **CONTRATANTE** ou de suas **CONTRATADAS** nas dependências da **CONTRATADA** fica restrita apenas ao local compartilhado, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha N.º 34

Em Branco

A circulação não autorizada de pessoa da **CONTRATANTE** em área restrita da **CONTRATADA** implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.

A circulação em área restrita da **CONTRATADA** para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada, previamente autorizada e com acompanhamento de empregado da **CONTRATADA**, a critério desta.

A saída de material ou equipamento da **CONTRATANTE** das dependências compartilhadas deve ser comunicada previamente através de correspondência desta e somente será efetivada após autorização pela **CONTRATADA**, ficando ainda assegurado a esta o direito à verificação do material a ser transportado.

A **CONTRATANTE** é responsável pela segurança de seus empregados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.

A **CONTRATANTE** é responsável por todos os atos de seus empregados ou de empregados de empresas por ela **CONTRATADAS**, nas dependências da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus funcionários, podendo a **CONTRATADA** exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.

A **CONTRATANTE** deve informar aos seus empregados quanto à proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.

1.4. Procedimento de autorização para Acesso aos Sites

Para que a **CONTRATANTE** seja autorizada a acessar os sites da **CONTRATADA**, esta deverá enviar a solicitação de acesso por meio da Ficha de Solicitação de Acesso acompanhada do Formulário de Solicitação de Autorização para Entrada de Pessoal, específico para cada regional, onde serão informadas as pessoas autorizadas a execução do serviço solicitado. Esses formulários encontram-se dispostos no item 1.5 abaixo.

- A **CONTRATANTE** deve enviar os arquivos da Ficha de Solicitação de Acesso e do Formulário de Solicitação de Autorização para Entrada de Pessoal a **CONTRATADA**, para o endereço eletrônico, específico para a UF solicitada, informado durante o preenchimento da ficha.

Câmara Munic. de Santarém do Araguaia
Folha N.º 85

Em Branco

- A liberação do Site será efetivada 3 (três) dias úteis após o recebimento da lista e o prazo de validade do acesso não poderá ser maior do que 90 (noventa) dias.
- O prazo de validade de cada listagem varia de acordo com a atividade a ser executada, conforme abaixo:
 - Vistoria: 07 (sete) dias, renováveis.
 - Implantação: 30 (trinta) dias, renováveis.
 - Manutenção: 90 (noventa) dias, renováveis.

Caso a solicitação de acesso seja para um site da Oi Móvel, a **CONTRATANTE** receberá um número BA (Bilhete de Anormalidade) que deverá ser utilizado como referência para acesso ao site solicitado.

Os modelos da Ficha de Solicitação de Acesso e Formulário de Solicitação de Autorização para Entrada de Pessoal deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE** ao Gestor do Contrato da **CONTRATADA**.

1.5. Procedimento de autorização para Acesso aos Sites

Para liberação de acesso aos sites, para cada filial da **CONTRATADA** envolvida, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar os formulários abaixo completa e corretamente preenchidos aos e-mails indicados.



Câmara Munic. de Santana do Parguê
Folha N.º

Em Branco

1.6. Procedimento de Saída de Sites

Após a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deve registrar a efetiva saída do técnico, no momento da saída de um determinado site.

- A **CONTRATANTE** deve registrar a saída do técnico do site da **CONTRATADA**, por meio do telefone 0800 282 5731 (origem Oi móvel ou Fixo), (21) 3131-8871 (origem outra Operadora) ou, se houver, contato com a recepção do local, informando sempre o número da carteira de identidade, empresa que trabalha e a **CONTRATANTE** responsável.

1.7. Emergências (“escalation list”)

Esta recorrência tem objetivo de dar suporte aos casos excepcionais de necessidade de acesso para manutenção e operação emergenciais. Devem ser solicitados por líderes/gerentes de mesmo nível da operadora. A lista de recorrência será fornecida mediante solicitação da **CONTRATANTE** ao Gestor do Contrato ou Executivo de Negócio da **CONTRATADA**.

2. CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA

2.1. Objetivo

Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens de infraestrutura compartilhados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

2.2. Campo de aplicação

Este documento deve ser aplicado a todos os itens previstos neste Contrato, assim como aqueles que venham a serem compartilhados futuramente.

2.3. Atribuições e responsabilidades

As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

As Partes deverão manter um ponto de contato único, cujos endereços e números de telefones e fax serão informados expressamente no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

Em Branco

Compete à Parte reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação.

- Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a Parte responsável pelo reparo.
- Caso necessário, as Partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra Parte.
- O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a Parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.
- Itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.

A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 4 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.

- As Partes concordam em acionar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito ainda persistir, após decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido acima.

Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade.

- Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva como também aos serviços de correção de falhas/defeitos.
- O Bilhete de Anormalidade servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.
- As Partes deverão usar o mesmo padrão de bilhete, sendo transmitido por e-mail com envio de notificação de recebimento ou confirmação e confirmado por telefone pelas Partes.

A Parte reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada bilhete, comunicando este número à outra Parte.

Bábara Manic. de Santana da Varigem
Folha N.º 2

Em Branco

A Parte reparadora deverá informar, por telefone/e-mail, a recuperação da falha/defeito à Parte reclamante para o fechamento do Bilhete de Anormalidade, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.

- Todas as informações pertinentes à causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Anormalidade.

Qualquer caso não contemplado neste item deverá ser objeto de acordo expresso entre as Partes.

2.4. Dados de Qualidade e Desempenho

2.4.1. Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação de energia junto a Concessionária de distribuição de energia elétrica local. Em caso negativo, será impedido pela **CONTRATADA** o compartilhamento de infraestrutura.

2.4.2. Ar condicionado

Os equipamentos da **CONTRATANTE** deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela **CONTRATADA**.

Caso os equipamentos da **CONTRATANTE** estejam dissipando carga térmicas elevadas ou superiores estabelecidas pela **CONTRATADA**, esta exigirá o imediato restabelecimento dos padrões acordados, obrigando-se a **CONTRATANTE** a reduzi-la ao quantitativo contratado. Caso ocorra carga térmica superior, a **CONTRATANTE** deve informá-la à **CONTRATADA**.

É de responsabilidade da **CONTRADA** a manutenção dos sistemas de Ar Condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivos da **CONTRATANTE**.

*Câmara Munic. de Santana do Carajá
Folha N.º 27*

Em Branco



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 03/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 03/2021, cujo objeto consiste na contratação de serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Santana da Vargem e **ADJUDICO** o objeto à empresa vencedora do certame: Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79, no valor estimado global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Santana da Vargem, 24 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 90.0

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

Extrato do PROCESSO nº. 03/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 03/2021.

Objeto: contratação de serviço de telefonia fixa

Contratado: Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Valor estimado global: R\$ 6.000,00

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 24 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 01/03

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000443/001/2021 de 24/02/2021 10:28:57

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Documento 00.589.501/0001-55

Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL

Senha Internet VN908780

Assunto 09 - DIVERSOS / 03 - SOLICITAÇÃO

Previsão

10/03/21


Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 92A

Em P^{re}ncipio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº57/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 25 de fevereiro de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 03/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 92

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

Extrato do PROCESSO nº. 03/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 03/2021.

Objeto: contratação de serviço de telefonia fixa

Contratado: Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Valor estimado global: R\$ 6.000,00

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 24 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXTRATO ... Nº. 03/2021 ...
Folha N.º 93

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 93

Em Branco

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

diretoria@santanadavargem.mg.leg.br (24 de Fevereiro de 2021 10:18)

Para: juridico@santanadavargem.mg.gov.br

pdf

OFICIO encaminh...
99KB

extrato.odt
216KB

Bom dia.

Encaminho os documentos para publicação no Diário Oficial, referente ao Ofício nº 57/2021.

Att.

Kainne Delfino Joanas
Diretora Geral

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 94

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000436

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/02/24000436

Número / Ano	000436/2021
Data / Horário	24/02/2021 - 10:01:02
Assunto	encaminha para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 03/2021
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 950

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 488 Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Legislativo 1

Licitações 1

Extrato do PROCESSO nº. 03/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 03/2021. 1

Poder Executivo 1

Jurídico 1

Extrato Contrato nº 004/2021 – Processo nº 025/2021 – Dispensa nº 008/2021 1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2

Valor estimado global: R\$ 6.000,00

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00

Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 24 de fevereiro de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Legislativo

Licitações

Extrato do PROCESSO nº. 03/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 03/2021.

Objeto: contratação de serviço de telefonia fixa

Contratado: Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Poder Executivo

Jurídico

Extrato Contrato nº 004/2021 – Processo nº 025/2021 – Dispensa nº 008/2021 .

Objeto: Serviço de manutenção e higienização para a fonte ornamental localizada na Praça Padre João Maciel Neiva.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado **LUIZ ALBERTO MENDONÇA - ME** , CNPJ 32.158.833/0001-71 com endereço na Rua Cônego José Maria Rabelo, nº46, Santana da Vargem CEP: 37.195-000, tem sua

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 96

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 488 Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

escolha firmada Vigência: 24/02/2021 a 24/02/2022.

Valor: R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 037/2021, RATIFICO a Dispensa nº 017/2021, visando o Serviço de revisão Serviço de revisão de 20.000km do veiculo Corolla Placa: FTH-0355/MG Gabinete do Prefeito.

Contratado: NIPONICA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.215.045/0001-22, com endereço na Avenida Princesa do Sul, Nº2600 Jardim Ribeiro, Varginha/MG,.

Objeto: Serviço de revisão de 20.000km do veiculo Corolla Placa: FTH-0355.
Ficha Orçamentária: 09

Dotação Orçamentária:
0001.0101.04.0122.0402.100.110.3.3.90.3
9.00.00
GABINETE DO PREFEITO
Ficha Orçamentária: 012
Dotação Orçamentária:
0001.0101.04.0122.0402.100.110.3.3.90.3
0.00.00
GABINETE DO PREFEITO
Valor: R\$702,00 (setecentos e dois reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 24 de fevereiro de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo

*Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 77*

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 488

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Licitatório nº 024/2021, RATIFICO a
Dispensa nº 007/2021, visando a
**Contratação de serviços técnicos de
coordenação e consultoria de ICMS/
Patrimônio Cultural do IEPHA
FUMPAC.**

Contratado: MYRA PROJETOS E
CONSULTORIA LTDA - ME; CNPJ Nº
19.588.322/0001-21, com sede na Rua
Cristiano Pereira, nº 280, Bairro: Jardim
Brasil Vilela, Campo Belo/MG CEP: 3727-
000.

Objeto: Contratação de serviços técnicos
de coordenação e consultoria de
ICMS/Patrimônio Cultural do IEPHA
FUMPAC

Ficha Orçamentária: 223

Dotação Orçamentária:
0301.13.0392.1501.2026.100.110.3.390.3
9.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

Valor: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Determino a publicação da
presente ratificação, no Diário Oficial
seguindo as normas vigentes de publicações
oficiais.

Santana da Vargem, 23 de
fevereiro de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

**JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663**

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663
Dados: 2021.02.24
15:01:04 -03'00'

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de
Oliveira

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça
Ferreira

**Responsável pela diagramação e
publicação no site:** Paulo Henrique de
Oliveira

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 98

Em Branco